



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 1  
Rub. \_\_\_\_

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. Receita.....	4
3.2. Despesas.....	7
3.3. Licitações e contratações diretas.....	23
3.4. Contratos.....	28
3.5. Encargos Previdenciários.....	30
3.6. Dívida ativa.....	31
3.7. Restos a pagar.....	32
3.8. Educação.....	32
3.9. Saúde.....	33
3.10. Bens (imóveis e móveis).....	43
3.11. Prestação de contas.....	44
3.12. Sistema de Controle Interno.....	45
3.13. Outros aspectos relevantes.....	46
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	67
5. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE.....	70
6. DENÚNCIAS.....	70
7. REPRESENTAÇÕES.....	71
8. TOMADA DE CONTAS.....	71
9. CONCLUSÃO.....	71



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 2  
Rub. \_\_\_\_

**RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 75833/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES</b>
<b>CNPJ</b>	<b>: 33.683.822/0001-73</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL</b>
<b>GESTORA</b>	<b>: SOLANGE SOUSA KREIDLORO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: DANIEL POLETTO CHU RODRIGO CASTRO VILA</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Senhor Subsecretário:**

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório final sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a março de 2014 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*,



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 3  
Rub. \_\_\_\_

abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 15/10/13 a 18/10/13 e 18/02/14 a 21/02/14 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviço nº 241/13 e nº 12/14, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

<b>Nome:</b>	Solange Sousa Kreidloro
<b>Cargo:</b>	Prefeita Municipal
<b>Período:</b>	01/01/2013 A 31/12/2013

<b>Nome:</b>	Fábio Rocha da Silva
<b>Cargo:</b>	Contador
<b>Período:</b>	01/01/2013 A 31/12/2013

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4  
Rub. \_\_\_\_

### 3.1. Receita

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2013 foi de R\$ 23.760.000,00 e a efetiva arrecadação realizada no período analisado perfaz o montante de R\$ 22.703.128,80 (informações extraídas do anexo 10 do Sistema Aplic). Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 95,55% da previsão.

Integraram a amostra analisada as receitas oriundas das transferências obrigatórias da União, do IPTU e do ISSQN advindo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais no município.

**Transferências da União para Nova Bandeirantes em 2013**

MÊS	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	CIDE	FEX	FUNDEF	FUNDEB	Total
01	460.909,64	12.644,22	0,00	0,00	59,49	0,00	0,00	256.343,90	729.957,25
02	620.104,63	2.306,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.336,17	1.024.747,23
03	357.134,23	4.684,57	242,24	0,00	0,00	0,00	0,00	481.559,78	843.620,82
04	383.196,96	5.389,57	1.673,71	8.702,18	1.972,00	0,00	0,00	388.260,71	789.195,13
05	550.601,95	420,10	1.319,16	2.175,55	0,00	0,00	0,00	409.103,16	963.619,92
06	459.363,12	354,37	2.309,63	2.175,55	0,00	0,00	0,00	369.921,41	834.124,08
07	327.125,18	77,53	2.178,57	2.175,55	0,00	0,00	0,00	406.818,09	738.374,92
08	427.710,94	541,19	11.437,35	2.175,55	0,00	0,00	0,00	394.940,72	836.805,75
09	353.986,91	18.820,16	5.553,93	2.175,55	0,00	0,00	0,00	330.764,17	711.300,72
10	353.992,36	148.891,22	15.358,31	2.175,55	0,00	0,00	0,00	437.873,55	958.290,99
11	492.396,16	24.609,95	23,21	2.175,55	0,00	0,00	0,00	377.914,05	897.118,92
12	801.579,08	22.432,79	10.779,44	2.175,55	0,00	0,00	0,00	406.193,78	1.243.160,64
	<b>5.588.101,16</b>	<b>241.172,10</b>	<b>50.875,55</b>	<b>26.106,58</b>	<b>2.031,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.662.029,49</b>	<b>10.570.316,37</b>

Fonte: Secretaria de Tesouro Nacional – STN (fl. 01 do documento digital nº 61380/2014)



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 5  
Rub. \_\_\_\_

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI/Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI/Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

Valores contabilizados pela Prefeitura de Nova Bandeirantes no ano de 2013:								
FPM	ITR	IOF	LC 87/96	CIDE	FEX	FUNDEF	FUNDEB	Total
5.588.101,16	241.172,10	50.875,55	26.106,58	2.031,49	0,00	0,00	4.660.458,95	10.568.745,83

Fonte: Anexo 2 da receita (Sistema Aplic)

#### Diferença entre os repasses (tabela 1) e os registros contábeis (tabela 2)

	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	CIDE	FEX	FUNDEB
Diferença entre os repasses e os registros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570,54

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### **3.1.1. Os valores da receita de transferência da União para o Município não foram devidamente contabilizados no período analisado (art. 57 e arts. 83 a 106, L. 4.320/64) – CB 01.**

**3.1.1.1.** Verificou-se divergência na contabilização dos valores da receita de transferência obrigatória da União para o Município de Nova Bandeirantes. Com base nas tabelas acima, conclui-se que houve contabilização a menor no FUNDEB no montante de R\$ 1.570,54.

#### **3.1.2. Tributos da competência municipal não foram instituídos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF) – DB 02**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 6  
Rub. \_\_\_\_

**3.1.2.1.** Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes não constituiu e conseqüentemente não arrecada todo o crédito tributário devido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, sob responsabilidade do Sr. Vânio Del Castanhel.

A receita bruta da instituição mencionada, conforme os dados obtidos do site transparência do Conselho Nacional de Justiça, é a descrita na tabela a seguir:

PERÍODO	QUANTIDADE DE ATOS PRATICADOS	RECEITA BRUTA	ISS (5%)
01/01/2009 a 31/12/2009	23.318	R\$ 151.539,58	R\$ 7.576,98
01/01/2010 a 31/12/2010	16.983	R\$ 141.346,51	R\$ 7.067,33
01/01/2011 a 31/12/2011	18.419	R\$ 203.595,58	R\$ 10.179,78
01/01/2012 a 31/12/2012	23.994	R\$ 227.051,31	R\$ 11.352,57
01/01/2013 a 31/12/2013	23.374	R\$ 253.030,17	R\$ 12.651,51
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 976.563,15</b>	<b>R\$ 48.828,16</b>

Fonte: Fls. 2 a 10 do documento digital nº 61380/2014

Dos dados apresentados observa-se que no exercício 2013 a Prefeitura de Nova Bandeirantes deveria ter arrecadado R\$ 12.651,51, a título de ISSQN, do Sr. Vanio del Castanhel, todavia a equipe técnica verificou, conforme fls. 11 a 15 do documento digital nº 61380/2014, que o ente recebeu somente R\$ 7.592,15 (diferença de R\$ 5.059,36) .

Salienta-se que não houve o lançamento da diferença de R\$ 5.059,36, assim como também não foram constituídos os créditos tributários do ISSQN do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais referente aos exercícios anteriores.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 7  
Rub. \_\_\_\_

Vale lembrar que desde o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.089-2/DF, no dia 13 de fevereiro de 2008, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento segundo o qual incide ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Importante frisar a gestora o que estabelece o caput e o parágrafo único do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Ante o exposto, solicita-se à gestora explicações sobre a situação fática.

### **3.2. Despesas**

No período analisado, conforme Sistema Aplic, a despesa empenhada perfaz o montante de R\$ 22.356.971,42 a liquidada R\$ 21.406.999,33 e a paga R\$ 19.242.453,92 (excluídas as retenções).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### **3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ) – JB 01**

**3.2.1.1.** A equipe técnica verificou, juntamente com o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (fls. 16 a 41 do documento digital nº



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 8  
Rub. \_\_\_\_

61380/2014), que foram realizados pagamentos de faturas com atraso, o que resultou na incidência de juros, multas e correção monetária com as seguintes instituições:

- Rede Cemat,
- OI Brasil Telecom, e
- INSS.

Vale lembrar que o atraso no pagamento dessas faturas gera um prejuízo ao erário, pois a municipalidade é onerada com gastos que não revertem em benefícios à sociedade, motivo pelo qual opina-se pela devolução de tais quantias.

Salienta-se que as competências de 2012 foram excluídas do cálculo, com exceção do mês de dezembro, pois não compete a esta equipe técnica a auditoria desse exercício. Quanto à competência de dezembro de 2012, foram incluídas no cálculo, uma vez que o vencimento das faturas ocorre no mês subsequente (janeiro de 2013). Assim, quem promoveu o pagamento das despesas com atraso foi a gestora de 2013.

As tabelas a seguir descrevem os valores devidos:

**REDE CEMAT/CENTRAIS ELÉTRICA MATOGROSSENSE S/A**

DATA	EMPENHO	JUROS	MULTA	PAGAMENTO	COMPETÊNCIA
02/01/2013	26/2013	3,76	8,81	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	26/2013	7,03	16,54	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	26/2013	4,49	8,72	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	26/2013	0,47	1,14	21/03/2013	Mês 12/2012



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 9  
 Rub. \_\_\_\_

02/01/2013	26/2013	3,61	8,68	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	19/2013	0,52	1,14	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	19/2013	0,48	1,14	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	19/2013	0,42	1,14	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	19/2013	1,54	12,54	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	19/2013	1,61	3,86	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	19/2013	0,47	1,14	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	19/2013	72,45	157,33	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	19/2013	0,02	0,30	04/07/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	19/2013	0,02	0,30	04/07/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	19/2013	0,58	8,83	04/07/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	19/2013	1,93	29,05	04/07/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	25/2013	11,13	27,38	23/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	24/2013	52,04	106,30	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	21/2013	6,30	13,60	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	21/2013	12,93	29,96	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	21/2013	11,80	24,66	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	21/2013	1,16	3,04	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	21/2013	4,09	9,12	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	21/2013	2,60	6,73	21/03/2013	Mês 12/2013
02/01/2013	21/2013	0,27	5,57	04/07/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	21/2013	0,47	9,45	04/07/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	21/2013	0,56	11,21	04/07/2013	Mês 05/2013



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 10  
 Rub. \_\_\_\_

02/01/2013	21/2013	2,77	41,66	04/07/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	23/2013	1,83	3,86	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	23/2013	2,80	6,21	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	23/2013	1,36	3,29	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	23/2013	34,89	71,73	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	23/2013	0,12	2,43	14/08/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	23/2013	1,08	21,66	14/08/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	23/2013	0,05	1,01	14/08/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	22/2013	0,52	1,14	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	22/2013	21,70	27,81	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	22/2013	6,54	20,83	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	22/2013	0,90	1,92	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	22/2013	2,72	3,86	21/03/2013	Mês 12/2012
02/01/2013	22/2013	0,01	0,30	04/07/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	22/2013	2,82	56,49	04/07/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	22/2013	0,43	8,69	04/07/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	22/2013	0,02	0,50	04/07/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	22/2013	0,33	6,73	04/07/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	22/2013	0,06	0,29	19/09/2013	Mês 06/2013
02/01/2013	22/2013	0,39	1,76	19/09/2013	Mês 06/2013
02/01/2013	22/2013	0,10	0,48	19/09/2013	Mês 06/2013



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 11  
 Rub. \_\_\_\_

02/01/2013	22/2013	1,48	6,60	19/09/2013	Mês 06/2013
02/01/2013	22/2013	9,84	43,78	19/09/2013	Mês 06/2013
15/01/2013	213/2013	113,28	301,97	25/03/2013	Mês 12/2012
15/01/2013	213/2013	93,91	275,20	25/03/2013	Mês 01/2013
15/03/2013	1277/2013	61,39	62,86	21/03/2013	Mês 12/2012
23/04/2013	2497/2013	109,85	248,70	23/04/2013	Mês 02/2013
25/01/2013	2501/2013	0,18	3,60	04/07/2013	Mês 05/2013
25/01/2013	2501/2013	0,15	3,07	04/07/2013	Mês 05/2013
25/01/2013	2501/2013	0,10	2,02	04/07/2013	Mês 05/2013
25/01/2013	2501/2013	1,20	24,12	04/07/2013	Mês 05/2013
25/01/2013	2501/2013	0,42	1,88	19/09/2013	Mês 06/2013
25/01/2013	2501/2013	2,65	11,81	19/09/2013	Mês 06/2013
25/01/2013	2501/2013	0,62	2,79	19/09/2013	Mês 06/2013
19/04/2013	2291/2013	0,60	12,18	04/07/2013	Mês 05/2013
19/04/2013	2291/2013	2,27	45,64	04/07/2013	Mês 05/2013
19/04/2013	2291/2013	16,12	21,42	19/09/2013	Mês 04/2013
23/04/2013	2502/2013	0,45	6,87	04/07/2013	Mês 05/2013
23/04/2013	2502/2013	0,48	7,21	04/07/2013	Mês 05/2013
23/04/2013	2502/2013	0,41	3,08	19/09/2013	Mês 06/2013
23/04/2013	2502/2013	1,37	6,13	19/09/2013	Mês 06/2013
23/04/2013	2502/2013	1,14	5,08	19/09/2013	Mês 06/2013
23/04/2013	2498/2013	1,74	34,85	04/07/2013	Mês 05/2013
15/04/2013	2104/2013	0,09	0,77	14/10/2013	Mês 06/2013



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 12  
 Rub. \_\_\_\_

22/04/2013	2487/2013	0,41	3,05	14/10/2013	Mês 06/2013
22/04/2013	2487/2013	1,15	5,18	14/10/2013	Mês 06/2013
12/06/2013	3778/2013	5,99	119,96	04/07/2013	Mês 05/2013
12/06/2013	3778/2013	0,78	0,83	14/10/2013	Mês 06/2013
12/06/2013	3778/2013	2,13	2,05	14/10/2013	Mês 06/2013
12/06/2013	3778/2013	1,01	0,97	14/10/2013	Mês 06/2013
12/06/2013	3778/2013	19,79	19,00	14/10/2013	Mês 06/2013
15/08/2013	5380/2013	30,70	136,43	19/09/2013	Mês 06/2013
15082013	5381/2013	0,99	4,43	19/09/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5059/2013	0,11	0,89	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5059/2013	0,74	5,48	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5059/2013	1,81	8,07	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5059/2013	0,16	1,21	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5059/2013	8,60	38,25	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5059/2013	1,97	9,23	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5059/2013	1,12	8,23	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5059/2013	0,16	1,21	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5059/2013	8,60	38,25	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5059/2013	2,07	9,23	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5059/2013	1,12	8,23	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5057/2013	0,53	3,99	15/10/2013	Mês 06/2013



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 13  
 Rub. \_\_\_\_

30/07/2013	5057/2013	1,62	3,64	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5057/2013	3,82	17,02	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5057/2013	7,24	32,20	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5057/2013	5,42	24,11	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5057/2013	0,83	6,13	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5057/2013	4,37	19,44	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5057/2013	0,45	3,38	15/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5058/2013	7,19	4,80	19/10/2013	Mês 06/2013
30/07/2013	5058/2013	2,68	11,97	19/09/2013	Mês 06/2013
12/06/2013	3779/2013	0,84	16,84	04/07/2013	Mês 05/2013
12/06/2013	3779/2013	1,26	25,38	04/07/2013	Mês 05/2013
12/06/2013	3779/2013	0,90	18,04	04/07/2013	Mês 05/2013
12/06/2013	3779/2013	0,11	2,23	04/07/2013	Mês 05/2013
12/06/2013	3779/2013	0,05	0,48	14/10/2013	Mês 06/2013
12/06/2013	3779/2013	0,03	0,29	14/10/2013	Mês 06/2013
12/06/2013	3779/2013	0,05	0,41	14/10/2013	Mês 05/2013
17/10/2013	6732/2013	57,76	63,74	05/12 e 12/12/2013	Mês 07/2013
17/10/2013	6732/2013	25,77	90,35	05/12 e 12/12/2013	Mês 08/2013
26/11/2013	7535/2013	2,35	5,18	05/12/2013	Mês 09/2013
26/11/2013	7533/2013	9,71	18,45	05/12/2013	Mês 09/2013
15/08/2013	5381/2013	41,52	59,74	05/12/2013	Mês 10/2013
03/10/2013	6731/2013	29,28	45,00	05/12/2013	Mês 10/2013
26/11/2013	7533/2013	9,71	18,45	05/12/2013	Mês 11/2013



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 14  
 Rub. \_\_\_\_

26/11/2013	7535/2013	2,12	5,18	05/12/2013	Mês 09/2013
17/10/2013	6732/2013	88,85	131,88	05/12/2013	Mês 07/08/2013
17/10/2013	6732/2013	3,92	5,78	12/12/2013	Mês 07/08/2013
26/11/2013	7532/2013	16,65	34,29	05/12/2013	Mês 09/2013
30/07/2013	5057/2013	124,96	89,16	12/12/2013	Mês 07/08/09/2013
02/12/2013	7618/2013	372,56	265,98	12/12/2013	Mês 07/08/09/2013
16/04/2013	2144/2013	67,99	92,09	05/12/2013	Mês 07/08/09/2013
26/11/2013	7534/2013	371,29	286,77	12/12/2013	Mês 07/08/09/2013
17/10/2013	6733/2013	51,69	88,64	05/12/2013	Mês 07/08/2013
23/04/2013	2500/2013	12,99	70,94	19/09/2013	Mês 06/07/08/2013
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 2.119,85</b>	<b>R\$ 3.904,11</b>		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.023,96</b>			

**OI BRASIL TELECOM/FIXO**

DATA	EMPENHO	JUROS	MULTA	PAGAMENTO	COMPETÊNCIA
02/01/2013	33/2013	2,22	5,70	26/02/2013	Mês 02/2013
02/01/2013	33/2013	1,70	2,61	26/02/2013	Mês 02/2013
02/01/2013	33/2013	1,55	2,55	27/05/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	33/2013	1,08	3,41	29/08/2013	Mês 07/2013
02/01/2013	42/2013	1,79	2,96	26/02/2013	Mês 02/2013
02/01/2013	42/2013	5,80	10,82	26/02/2013	Mês 02/2013



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 15  
 Rub. \_\_\_\_

02/01/2013	42/2013	5,18	9,19	26/02/2013	Mês 02/2013
02/01/2013	42/2013	2,51	4,24	26/02/2013	Mês 02/2013
02/01/2013	42/2013	2,57	8,98	26/02/2013	Mês 02/2013
02/01/2013	42/2013	0,04	1,40	26/02/2013	Mês 02/2013
02/01/2013	42/2013	3,14	10,52	26/02/2013	Mês 02/2013
02/01/2013	42/2013	1,07	1,84	25/03/2013	Mês 03/2013
02/01/2013	42/2013	0,53	1,93	26/04/2013	Mês 04/2013
02/01/2013	42/2013	0,95	1,42	26/04/2013	Mês 04/2013
02/01/2013	42/2013	0,15	4,64	27/05/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	42/2013	0,16	4,78	27/05/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	42/2013	0,17	5,19	27/05/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	42/2013	0,28	5,56	25/06/2013	Mês 06/2013
02/01/2013	42/2013	0,09	1,86	04/07/2013	Mês 06/2013
02/01/2013	42/2013	0,26	5,15	04/07/2013	Mês 06/2013
02/01/2013	42/2013	0,23	4,57	04/07/2013	Mês 06/2013
02/01/2013	42/2013	0,70	5,95	29/08/2013	Mês 07/2013
02/01/2013	42/2013	0,33	2,87	29/08/2013	Mês 07/2013
02/01/2013	42/2013	0,75	6,33	29/08/2013	Mês 07/2013
02/01/2013	40/2013	0,02	0,03	29/08/2013	Mês 06/2013
02/01/2013	40/2013	0,20	1,23	18/09/2013	Mês 08/2013
02/01/2013	37/2013	9,98	15,25	26/02/2013	Mês 02/2013
02/01/2013	37/2013	4,31	16,06	29/08/2013	Mês 07/2013
02/01/2013	35/2013	1,63	3,40	20/03/2013	Mês 02/2013



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 16  
 Rub. \_\_\_\_

02/01/2013	25/2013	1,92	3,31	23/04/2013	Mês 03/2013
02/01/2013	25/2013	0,95	6,80	27/05/2013	Mês 04/2013
02/01/2013	25/2013	7,88	10,45	24/05/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	25/2013	0,30	5,83	04/07/2013	Mês 06/2013
02/01/2013	25/2013	0,39	3,31	29/08/2013	Mês 07/2013
02/01/2013	34/2013	3,52	1,37	26/02/2013	Mês 02/2013
02/01/2013	34/2013	2,57	10,74	26/02/2013	Mês 02/2013
02/01/2013	34/2013	0,30	1,48	23/04/2013	Mês 04/2013
02/01/2013	34/2013	0,39	2,78	27/05/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	34/2013	0,31	1,40	04/07/2013	Mês 06/2013
02/01/2013	36/2013	1,39	4,27	12/03/2013	Mês 02/2013
02/01/2013	36/2013	0,67	3,68	25/03/2013	Mês 03/2013
02/01/2013	36/2013	0,13	4,10	27/05/2013	Mês 05/2013
02/01/2013	36/2013	0,26	5,31	04/07/2013	Mês 06/2013
02/01/2013	36/2013	0,54	4,56	29/08/2013	Mês 07/2013
04/02/2013	564/2013	2,95	14,74	04/02/2013	Mês 01/2013
04/02/2013	564/2013	0,06	3,89	25/03/2013	Mês 03/2013
04/02/2013	564/2013	1,46	12,16	23/08/2013	Mês 07/2013
29/08/2013	5855/2013	6,39	11,36	10/10/2013	Mês 09/2013
29/08/2013	5855/2013	1,03	8,74	29/08/2013	Mês 07/2013
29/08/2013	5855/2013	0,27	2,28	29/08/2013	Mês 07/2013
14/03/2013	1237/2013	0,06	0,68	23/04/2013	Mês 04/2013



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 17  
 Rub. \_\_\_\_

14/03/2013	1237/2013	0,04	0,06	24/06/2013	Mês 06/2013
14/03/2013	1237/2013	0,02	0,14	24/06/2013	Mês 06/2013
14/03/2013	2919/2013	0,11	0,50	18/09/2013	Mês 08/2013
14/03/2013	2919/2013	0,22	1,94	29/08/2013	Mês 07/2013
19/09/2013	6247/2013	1,67	5,26	18/09/2013	Mês 08/2013
20/08/2013	5499/2013	10,52	10,25	29/08/2013	Mês 07/2013
27/05/2013	3440/2013	3,02	6,68	24/06/2013	Mês 05/2013
27/05/2013	3440/2013	0,09	1,97	04/07/2013	Mês 06/2013
27/05/2013	3440/2013	0,55	11,09	16/07/2013	Mês 06/2013
27/05/2013	3440/2013	0,29	5,95	16/07/2013	Mês 06/2013
27/05/2013	3440/2013	0,83	3,60	16/07/2013	Mês 06/2013
27/05/2013	3440/2013	2,10	6,49	23/08/2013	Mês 08/2013
27/05/2013	3440/2013	5,79	6,03	23/08/2013	Mês 07/2013
14/02/2013	745/2013	0,36	0,26	28/10/2013	Mês 09/2013
20/08/2013	5499/2013	4,20	4,27	23/08/2013	Mês 07/2013
20/08/2013	5499/2013	10,52	10,25	29/08/2013	Mês 07/2013
20/08/2013	5499/2013	3,38	11,03	05/12/2013	Mês 11/2013
27/11/2013	7559/2013	1,99	46,76	05/12/2013	Mês 11/2013
29/08/2013	5855/2013	4,20	13,02	18/09/2013	Mês 08/2013
29/08/2013	5855/2013	2,90	10,13	28/10/2013	Mês 09/2013
29/08/2013	5855/2013	2,57	5,57	28/10/2013	Mês 09/2013
29/08/2013	5855/2013	6,39	11,36	10/10/2013	Mês 09/2013



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 18  
 Rub. \_\_\_\_

29/08/2013	5855/2013	4,32	7,64	28/10/2013	Mês 09/2013
29/08/2013	5855/2013	2,84	7,74	12/11/2013	Mês 10/2013
29/08/2013	5855/2013	15,76	33,79	05/12/2013	Mês 11/2013
29/08/2013	5855/2013	2,54	10,18	05/12/2013	Mês 11/2013
24/10/2013	6936/2013	5,80	15,77	05/12/2013	Mês 11/2013
24/10/2013	6936/2013	17,86	32,57	13/12/2013	Mês 11/2013
02/01/2013	42/2013	14,71	33,35	11/11/2013	Mês 11/2013
02/01/2013	42/2013	3,57	9,78	12/12/2013	Mês 11/2013
24/10/2013	6936/2013	5,80	15,77	05/12/2013	Mês 10/2013
24/10/2013	6936/2013	27,64	32,57	13/12/2013	Mês 11/2013
14/02/2013	745/2013	0,36	0,26	28/10/2013	Mês 10/2013
20/08/2013	5499/2013	3,38	11,03	05/12/2013	Mês 11/2013
27/11/2013	7559/2013	1,99	46,49	05/12/2013	Mês 10/11/2013
29/08/2013	5855/2013	9,29	27,06	10/28/10/2013	Mês 09/10/2013
29/08/2013	5855/2013	14,03	43,57	11/2013	Mês 11/2013
30/04/2013	2689/2013	0,80	3,73	12/11/2013	Mês 07/2013
27/05/2013	3440/2013	0,86	1,52	19/09-28/10/2013	Mês 09/10/2013
02/01/2013	33/2013	9,37	32,99	28/10-12/11-05/12/2013	Mês 09/10/2013
02/01/2013	35/2013	0,99	1,72	28/10/2013	Mês 09/2013
02/01/2013	35/2013	0,64	1,74	12/11/2013	Mês 10/2013
02/01/2013	35/2013	3,75	10,48	05/12/2013	Mês 11/2013



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 19  
 Rub. \_\_\_\_

24/10/2013	6935/2013	4,20	11,17	12/11/2013	Mês 10/2013
16/09/2013	6183/2013	3,82	6,81	28/10/2013	Mês 09/2013
16/09/2013	6183/2013	2,31	6,30	12/11/2013	Mês 10/2013
16/09/2013	6183/2013	0,66	1,81	05/12/2013	Mês 11/2013
09/05/2013	2919/2013	0,48	1,24	12/11/2013	Mês 10/2013
18/09/2013	6248/2013	0,71	1,29	28/10/2013	Mês 09/2013
18/09/2013	6248/2013	0,48	1,34	05/12/2013	Mês 11/2013
02/01/2013	31/2013	2,60	23,26	29/08/-18/09-2013	Mês 07/08/09/2013
26/09/2013	6503/2013	1,83	5,11	05/12/2013	Mês 11/2013
18/09/2013	6247/2013	1,67	5,26	18/09/2013	Mês 07/08/2013
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 309,95</b>	<b>R\$ 889,63</b>		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.199,58</b>		0	

**INSS**

DATA	EMPENHO	JUROS E MULTA	PAGAMENTO	COMPETÊNCIA
25/01/2013	477/2013	259,20	03/06/2013	Mês 01/2013
25/01/2013	477/2013	304,82	03/06/2013	Mês 02/2013
25/01/2013	477/2013	225,76	03/06/2013	Mês 03/2013
25/01/2013	477/2013	77,12	03/06/2013	Mês 04/2013
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 866,90</b>		

Ressalta-se que o total gasto pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, no exercício 2013, com juros e multa perfaz o montante de R\$ 8.090,44.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 20  
Rub. \_\_\_\_

Ante o exposto, solicita-se à gestora explicações.

**3.2.2.** Não foram constatadas aquisições de serviços com preços superiores aos praticados no mercado (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

**3.2.3.** Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

**3.2.4.** Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos suficientes para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).

**3.2.5. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo - DB 14**

**3.2.5.1.** A equipe técnica analisou as despesas acima de R\$ 1.500,00 advindas de prestações de serviços realizadas por pessoas físicas e constatou que não foram retidas as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social. Salienta-se que em algumas situações também não foram retidos os valores referentes ao ISS e IRRF exigidos pela legislação pertinente.

A tabela a seguir exemplifica a situação fática:

EMPENHO	CREADOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	RETIDO	ISS e IRRF	INSS	DESCRIÇÃO
003557/2013	MARCIO LAURINDO DA SILVA	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 9.468,84	R\$ 9.468,84	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS
001451/2013	VANDERLEI CIRINO DE OLIVEIRA	R\$ 18.898,50	R\$ 18.898,50	R\$ 5.351,43	R\$ 5.351,43	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTURA
001205/2013	DAGMAR CASELLATO RODRIGUES	R\$ 5.610,00	R\$ 5.610,00	R\$ 1.032,67	R\$ 1.032,67	R\$ 0,00	CURSO DE CONFECCAO DE TRUFAS E OVOS DE PASCOA
003551/2013	JOSE MARTINES FERNANDES	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REFORMAS DO TELHADO FORRO E PINTURA
001347/2013	CLEZIO LOPES RAMOS	R\$ 4.023,75	R\$ 4.023,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS MECANICO
001003/2013	ELIZEU CAETANO DE	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 21  
 Rub. \_\_\_\_

	OLIVEIRA						ELABORACAO DE BANNER, SOM DE RUA E FILMAGEM
000370/2013	LEILA CRISTINA DA SILVA	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO ENFERMEIRA
000758/2013	LEILA CRISTINA DA SILVA	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO ENFERMEIRA
006745/2013	MARINA PIMENTA SOARES	R\$ 3.160,00	R\$ 3.160,00	R\$ 311,40	R\$ 311,40	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS ASSISTENCIA E ORIENTACAO TECNICA AOS PRODUTORES RURAIS
000283/2013	THALITA FILIE ALVES MOREIRA	R\$ 3.005,00	R\$ 3.005,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS NO MES DE JANEIRO DA ENFERMEIRA
001033/2013	CLEZIO LOPES RAMOS	R\$ 2.775,00	R\$ 2.775,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE MECANICO
000511/2013	CLEZIO LOPES RAMOS	R\$ 2.725,00	R\$ 2.725,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS NO MES DE JANEIRO COMO MECANICO
001206/2013	MARCIO JESUS GATTIBONI	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 0,00	PALESTRA COM O TEMA SEXUALIDADE ADAO E EVA NO PARAISO
002330/2013	ADELINO APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSOR
001098/2013	GILBERTO VALERIO DE SOUZA	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 171,69	R\$ 171,69	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS NA RECUPERACAO DE PONTES E BUEIROS
007017/2013	IGOR CHIQUITO	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNOLOGO EM RADIOLOGIA REF MES DE OUTUBRO
000751/2013	GESSICA FRANCELINA MARQUES	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS NUTRICIONISTA
006549/2013	IGOR CHIQUITO	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNOLOGO EM RADIOLOGIA
004588/2013	GILBERTO VALERIO DE SOUZA	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENTE OPERACIONAL
007019/2013	TEREZINHA PINHEIRO	R\$ 1.825,57	R\$ 1.825,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENTE AMBIENTAL
000378/2013	FABIO ROCHA DA SILVA	R\$ 1.616,66	R\$ 1.616,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS AGENTE ADMINISTRATIVO
000281/2013	JOSIMAR DOS SANTOS	R\$ 1.616,66	R\$ 1.616,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
007507/2013	JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENTE DE MANUTENCAO
006164/2013	RONALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENTE DE MANUTENCAO
001034/2013	NELSON GEREMIAS	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO AGENTE DE CONSERVACAO
007026/2013	JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENTE DE MANUTENCAO
000279/2013	ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS NO GABINETE DA PREFEITA
000277/2013	CARLOS GOMES	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
000362/2013	MARIA SIRLEY RIBEIRO NUNES	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO
004707/2013	ELIZANGELA MASSOCATO MARTINS	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 76,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECACAO DE ROUPAS TÍPICAS,



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 22  
 Rub. \_\_\_\_

	MARCOLINO						FAIXAS PARA BAILE
000512/2013	NELSON GEREMIAS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PRESTACAO DE SERVICOS COMO MECANICO

Fonte: Sistema Aplic

Vale lembrar que o prestador de serviço pessoa física é contribuinte individual e nesta situação o contratante, no caso a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tem o dever legal de reter 11% sobre o valor da nota e recolher tal quantia ao INSS em nome do prestador (cota do contribuinte individual) e também contribuir com 20% do valor da prestação do serviço ao INSS em nome do prestador de serviço (cota patronal).

A cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza no município de Nova Bandeirantes, conforme fls. 5 a 10 do documento digital nº 61380/2014, é realizado por meio de alíquota de 5% sobre o preço dos serviços ou através de alíquotas fixas em UPFM por mês.

Ressalta-se sobre a matéria que a ausência de retenção de tributos é infração grave à norma legal que causa dano ao erário, tendo em vista que o Município deixa de arrecadar receita que lhe pertence (ISS e IRRF).

Quanto ao valor a ser recolhido ao INSS, a Orientação Normativa nº 05/2010 do Comitê Técnico deste Tribunal dispõe:

Não compete às equipes técnicas do TCE/MT:

- determinar valores a serem recolhidos, vez que sobre o principal ainda podem incidir juros e/ou multa somente calculados e atribuídos pelo próprio INSS, nem determinar prazos para recolhimento desses valores.

Compete ao TCE/MT:

- determinar prazos para que o gestor regularize a situação de inadimplência perante o INSS;
- dar conhecimento ao MPS – Ministério da Previdência Social do resultado do julgamento das prestações de contas anuais em que foram apontadas



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 23  
Rub. \_\_\_\_

irregularidades de retenção e/ou recolhimento de contribuições ao INSS.

Ante o exposto, solicita-se à gestora explicações sobre a ausência das retenções e dos recolhimentos citados.

### **3.3. Licitações e contratações diretas**

Integraram a amostra analisada o convite nº 04; os pregões presenciais nº 01, nº 02, nº 03, nº 09, nº 14, nº 35, nº 37 e nº 49, a inexigibilidade nº 03 e as dispensas nº 01, nº 02, nº 08, nº 14 e nº 16.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.3.1.** Não foram adquiridos produtos sem processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF).

**3.3.2.** Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

**3.3.3.** Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

**3.3.4. Foi constatado sobrepreço/superfaturamento nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) - GB 06.**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 24  
Rub. \_\_\_\_

**3.3.4.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do contrato nº 124/2013, oriundo do pregão presencial nº 02/2013, realizou a contratação de serviços advocatícios com valores superiores aos de mercado.

Preliminarmente a equipe técnica informa que a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes no exercício 2013 não possuía procuradoria jurídica própria e o concurso público 001/2009 para provimento do cargo de advogado esteve sobrestado pela Ação Popular nº 04/2010.

A cláusula terceira do contrato supramencionado estabelece o preço e as condições de pagamento do serviço, são eles:

- 3.1 – O valor total bruto do contrato é de R\$ 187.000,00, dividido em 11 parcelas a serem pagas da seguinte forma:
- R\$ 3.966,69, referente aos sete dias do mês de janeiro de 2013.
  - 10 parcelas de R\$ 17.000,00, referente aos meses de fevereiro a novembro, e;
  - R\$ 13.033,31, referente aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2013.

Dessa forma, constata-se que os serviços advocatícios no exercício 2013 foram avançados por R\$ 17.000,00 mensais.

Salienta-se que no balizamento de preço do serviço foram realizados 3 orçamentos com os seguintes profissionais:

- Dra. Claudineia de Oliveira, OAB/MT 10.845, advogada atuante no Município de Nova Bandeirantes, cuja proposta foi de R\$ 17.000,00;
- Dra. Lana Mara Bueno Ferreira Oliveira, OAB/MT 8.828, advogada atuante no Município de Nova Monte Verde, cuja proposta foi de R\$ 20.000,00;
- Dra. Jackeline Amorim de Almeida, OAB/MT 10.732, advogada atuante no Município de Cuiabá, cuja proposta foi de R\$ 23.000,00.

Dos dados apresentados percebe-se que a Administração Municipal de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 25  
Rub. \_\_\_\_

Nova Bandeirantes estranhamente preferiu cotar os serviços com profissionais de outras localidades em detrimento aos escritórios de advocacia situados no próprio município.

A equipe técnica esclarece que o Plano de Cargos e Carreiras (PCCS) do município, conforme Lei Municipal nº 642/2009, estabelece a respectiva remuneração e jornada semanal de trabalho para o cargo de advogado:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA SEMANAL
Advogado	1	R\$ 2.250,00	20 horas

Fonte: Fl. 42 do documento digital nº 61380/2014

Ainda sobre o PCCS municipal (fl. 43 do documento digital nº 61380/2014), a equipe técnica informa que a última classe e referência da carreira de advogado possui remuneração de R\$ 10.621,65 e para atingir tal nível o agente público deve ainda possuir cumulativamente:

- Título de Especialista *Lato Sensu*;
- Título de Mestrado ou Doutorado.

Na análise dos anos anteriores no que concerne as contratações de serviços advocatícios pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, os seguintes dados foram colhidos:

ANO	PERÍODO	CONTRATO	PROFISSIONAL	VALOR MENSAL
2007	Maio a Dezembro	258/2007	Claudineia de Oliveira	R\$ 3.180,00
2008	Janeiro a Agosto	1º Termo Aditivo ao Contrato 258/2007	Claudineia de Oliveira	R\$ 3.180,00
	Setembro a Dezembro	2º Termo Aditivo ao Contrato 258/2007	Claudineia de Oliveira	R\$ 3.180,00
2009	Fevereiro a Dezembro	147/2009	Eron da Siva Lemes	R\$ 6.500,00
2010	Janeiro a Dezembro	1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato 147/2009	Eron da Siva Lemes	R\$ 6.500,00
2011	Fevereiro a Dezembro	133/2011	Eron da Siva Lemes	R\$ 6.500,00



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 26  
Rub. \_\_\_\_

2012	Janeiro	1º Termo Aditivo ao Contrato 133/2011	Eron da Siva Lemes	R\$ 6.500,00
	Fevereiro a Dezembro	Empenhos nº 06/2012 e nº 1909/2012 e Contrato nº 370/2012	Eron da Siva Lemes	R\$ 6.500,00
2013	Janeiro a Dezembro	124/2013	Claudineia de Oliveira	R\$ 17.000,00

Fonte: Fls. 44 a 66 do documento digital nº 61380/2014

Dos dados da tabela percebe-se que a advogada vencedora do pregão presencial nº 02/2013, Sra. Claudineia de Oliveira, já prestou serviços advocatícios à Prefeitura de Nova Bandeirantes, conforme fls. 67 e 68 do documento digital nº 61380/2014, nos exercícios 2007 e 2008 e exigiu pelos préstimos R\$ 3.180,00 mensais.

Outra informação relevante da tabela é o fato do prestador de serviços advocatícios nos anos anteriores, Sr. Eron da Silva Lemes, ter recebido R\$ 6.500,00 mensais.

Ao averiguar o montante dispendido com assessoria jurídica pelo município vizinho de Apicás, conforme fl. 69 do documento digital nº 61380/2014, constatou-se que foram gastos R\$ 66.000,00 anuais pelos préstimos, valor esse bem inferior aos R\$ 187.000,00 gastos pela Prefeitura de Nova Bandeirantes.

Importante frisar também que o subsídio da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes no exercício 2013 foi de R\$ 11.713,94 mensais, dessa forma, a advogada prestadora de serviços não poderia receber mais que a chefe do executivo, de acordo com o artigo 37 inciso XI da Constituição Federal. Salienta-se que o fato será objeto de apontamento em momento posterior.

Ante o exposto, solicita-se à gestora esclarecimentos.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 27  
Rub. \_\_\_\_

### **3.3.5. Ausência de publicação de procedimento licitatório – GB 13**

**3.3.5.1.** A equipe técnica ao analisar o pregão presencial nº 02/2013 que efetuou a contratação de profissional para prestar serviços advocatícios na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, constatou que esse procedimento licitatório não foi divulgado em veículos oficiais de ampla publicidade.

O Sr. Éverton Braga Kistner, controlador interno, ao ser questionado sobre os motivos da irregularidade, notificou o setor responsável, por meio do Ofício nº 58 do Controle Interno (fl. 70 do documento digital nº 61380/2014), a fim de obter explicações.

A pregoeira Sra. Andressa Cristine F. Moreira, responsável atualmente pelo setor de licitações, assim declara, conforme fl. 71 do documento digital nº 61380/2014:

Todos os pregões realizados no ano 2013 tiveram a divulgação no Diário Oficial da AMM, exceto o pregão presencial nº 02/2013 que foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e na Casa Legislativa.

Ante as anormalidades detectadas na contratação do profissional para prestar serviços advocatícios (sobrepço no processo licitatório e remuneração superior ao teto municipal e ao Plano de Cargos e Carreiras do Advogado), a equipe técnica entende que a ausência da divulgação mencionada não é mero erro formal, mas, sim, uma restrição a competitividade do certame.

### **3.3.6. Ausência de cotação de preço de mercado (desrespeito ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) - Irregularidade sem classificação.**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 28  
Rub. \_\_\_\_

**3.3.6.1.** A equipe técnica constatou, conforme fls. 72 a 102 do documento digital nº 61380/2014, que o procedimento licitatório convite nº 01/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, para a contratação de empresa para prestação de serviços assessoria em processos administrativos junto a órgão públicos, instituições financeiras e fornecedores localizados no município de Alta Floresta - MT, não possuía adequada estimativa prévia do valor do serviço contratado.

Transcreve-se abaixo o entendimento do TCU a respeito do tema:

Contratações públicas poderão ser efetivadas somente após estimativa prévia do respectivo valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e ao ato convocatório divulgado. (...) Deve a estimativa ser elaborada com base nos preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, correntes no mercado onde será realizada a licitação, que pode ser local, regional ou nacional. Sempre que possível, devem ser verificados os preços fixados por órgão oficial competente, sistema de registro de preços ou vigentes em outros órgãos. (fonte: Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição, fls. 85 e 86)

A equipe técnica concorda com os entendimento supracitado do TCU, pois inexistindo a justificativa de preço, não há como comprovar a observância aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública e da economicidade, exigível nos procedimentos licitatórios.

Ante o exposto, solicita-se explicações aos agentes públicos responsáveis.

### **3.4. Contratos**

Integraram a amostra analisada os contratos nº 115, 116, 124, 151, 152,



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 29  
Rub. \_\_\_\_

291, 321, 322, 333, 364, 368, 369, 372, 634, 635 e 673.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

### **3.4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – REINCIDENTE - HB 04**

**3.4.1.1.** Embora existam fiscais de contratos designados, por meio da Portaria nº 22/2013, fls. 103 a 106 do documento digital nº 61380/2014, as Sras. Ana Cristhina Corsetti dos Santos e Marisa da Silva Ribeiro e o Sr. Roberto Lima da Silva não estão efetivamente fiscalizando os contratos.

A Sra. Marisa da Silva Ribeiro, conforme fl. 107 do documento digital nº 61380/2014, declara:

Não tinha conhecimento da minha designação como fiscal de contratos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes no exercício 2013.

A Sra. Ana Cristhina Corsetti dos Santos, conforme fl. 108 do documento digital nº 61380/2014, afirma:

Tomei conhecimento por acaso da minha nomeação como membro da Comissão Permanente de Fiscalização dos Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes no exercício 2013. Todavia não fui informada da obrigação de tal função e devido a isso não realizei as fiscalizações exigíveis.

O Sr. Roberto Lima da Silva, conforme fl. 109 do documento digital nº 61380/2014, por sua vez, explana:

Embora tenha sido designado como Fiscal de Contratos, a função não estava sendo realizada, pois no momento exercia o cargo de Tesoureiro em tempo integral e não fui orientado para tal função.

Ressalta-se que o acompanhamento e fiscalização do contrato é um



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 30  
Rub. \_\_\_\_

instrumento de que a gestora dispõe para a defesa do interesse público. Portanto é dever da administração pública acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas pactuadas.

**3.4.2.** A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

**3.4.3.** As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**3.4.4.** O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

**3.4.5.** A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

**3.4.6.** As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

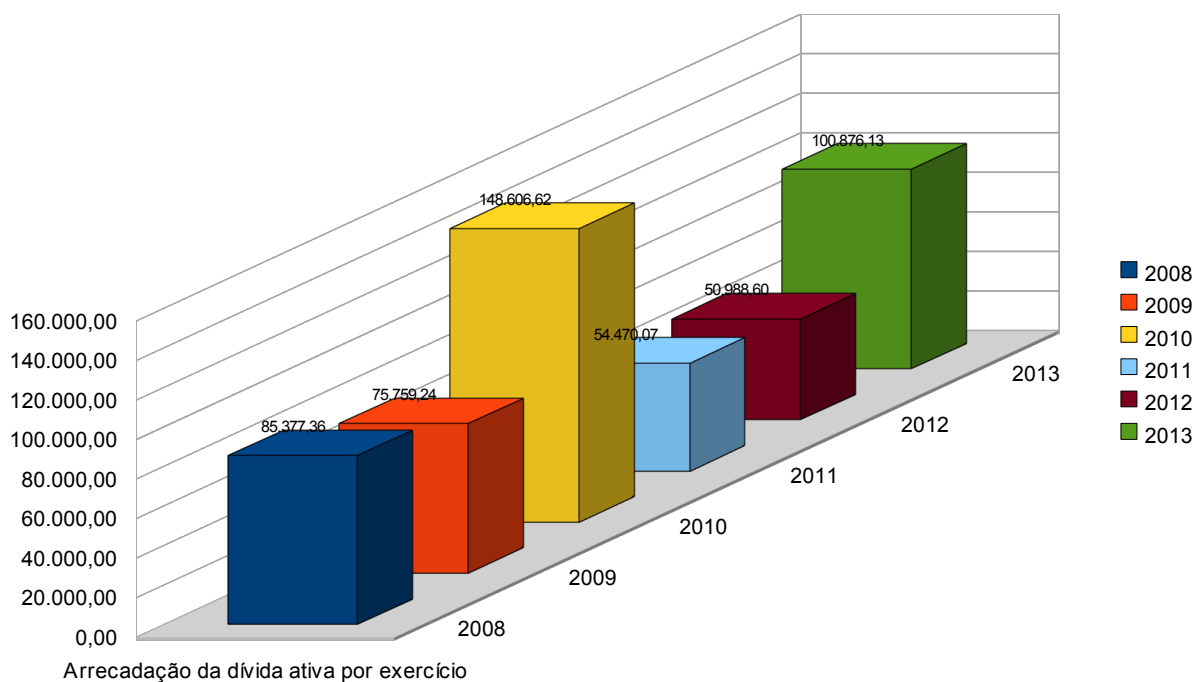
### **3.5. Encargos Previdenciários**

**3.5.1.** Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral.

**3.5.2.** Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

**3.5.3.** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

### 3.6. Dívida ativa



A título ilustrativo apresenta-se a arrecadação da dívida ativa nos últimos exercícios financeiros.

**3.6.1.** Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).

**3.6.2.** Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 32  
Rub. \_\_\_\_

**3.6.3.** Foram adotadas no exercício 2013 as seguintes providências, conforme fls. 116 a 120 do documento digital nº 61380/2014, para cobrança da dívida ativa:

- Notificação extrajudicial;
- Protesto cartorial; e,
- Execuções fiscais.

### **3.7. Restos a pagar**

**3.7.1.** Não houve cancelamento de restos a pagar processados pela autoridade competente no exercício 2013 (art. 63 da L. 4.320/64).

### **3.8. Educação**

Integraram a amostra analisada os empenhos da função 12 acima de R\$ 10.000,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:

**3.8.1.** Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).

**3.8.2.** Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).

**3.8.3.** Não foram constatados recursos de convênios e programas sendo aplicados em



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 33  
Rub. \_\_\_\_

outras finalidades (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### **3.9. Saúde**

Integraram a amostra analisada os empenhos da função 10 acima de R\$ 10.000,00 e a infraestrutura do PSF II (Distrito Japurana) e do Hospital Municipal.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:

**3.9.1.** Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012 ).

**3.9.2.** Não foram constatados recursos de convênios e programas sendo aplicados em outras finalidades (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

**3.9.3. Os estabelecimentos de saúde de Nova Bandeirantes visitados não dispõem de adequada estrutura física ao atendimento da população – Irregularidade Sem Classificação.**

A equipe técnica utilizou como parâmetro (critério de auditoria) as Resoluções (RDC) e o manual de estrutura física das unidades básicas de saúde<sup>1</sup>, ambas normativas elaboradas pelo Ministério da Saúde, de acordo com o quadro a

<sup>1</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual de estrutura física das unidades básicas de saúde : saúde da família / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica Brasília : Ministério da Saúde, 2006. 72p.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 34  
 Rub. \_\_\_\_

seguir:

Fontes	Principais critérios de auditoria utilizados
<b>RDC nº 44</b>	<p>Art. 6º As áreas internas e externas devem permanecer em boas condições físicas e estruturais, de modo a permitir a higiene e a não oferecer risco ao usuário e aos funcionários.</p> <p>§1º As instalações devem possuir superfícies internas (piso, paredes e teto) lisas e impermeáveis, em perfeitas condições, resistentes aos agentes sanitizantes e facilmente laváveis.</p> <p>Art. 36: Os produtos [medicamentos] devem ser armazenados em gavetas, prateleiras ou suporte equivalente, afastados do piso, parede e teto, a fim de permitir sua fácil limpeza e inspeção.</p>
<b>RDC nº 42</b>	Aprova a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do país.
<b>RDC nº 50</b>	<p>ATRIBUIÇÃO 8: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO</p> <p>ATIVIDADES: 8.4-Executar a manutenção do estabelecimento:</p> <p>8.4.1-receber e inspecionar equipamentos, mobiliário e utensílios;</p> <p>8.4.2-executar a manutenção predial (obras civis e serviços de alvenaria, hidráulica, mecânica, elétrica, carpintaria, marcenaria, serralharia, jardinagem, serviços de chaveiro);</p> <p>8.4.3-executar a manutenção dos equipamentos de saúde: assistenciais, de apoio, de infraestrutura e gerais, mobiliário e utensílios (serviços de mecânica, eletrônica, eletromecânica, ótica, gasotécnica, usinagem, refrigeração, serralharia, pintura, marcenaria e estofaria);</p> <p>8.4.4-guardar e distribuir os equipamentos, mobiliário e utensílios; e</p> <p>8.4.5-alienar bens inservíveis.</p>
<b>Manual de estrutura física das unidades básicas de saúde</b>	<p><b>1. AMBIÊNCIA</b></p> <p>Ambiência de uma unidade básica de saúde significa o espaço físico (arquitetônico), que deve proporcionar uma atenção acolhedora e humana tanto para os trabalhadores e profissionais de saúde quanto para os usuários. Nos serviços de saúde, a ambiência é marcada tanto pelas tecnologias ali presentes quanto por outros componentes estéticos ou sensíveis apreendidos pelo olhar, olfato e audição. A luminosidade, a temperatura e os ruídos do ambiente são exemplos disso. Para um ambiente confortável, em uma unidade básica de saúde, existem componentes que atuam como modificadores e qualificadores do espaço como, por exemplo: recepção sem grades, para que não intimide ou dificulte a comunicação e garanta privacidade ao usuário; colocação de placas de identificação dos serviços existentes e sinalização dos fluxos; espaços adaptados para portadores de deficiência; tratamento das áreas externas incluindo jardins; ambientes de apoio como copa, cozinha e banheiros.</p>
	<p><b>2. VENTILAÇÃO</b></p> <p>A ventilação adequada é imprescindível para se manter a salubridade nos ambientes da UBS. Recomenda-se que todos os ambientes disponham de janelas ou de ventilação indireta adequada (exaustores), possibilitando a circulação de ar.</p>
	<p><b>3. LUMINOSIDADE</b></p> <p>Recomenda-se que todos os ambientes sejam claros, com o máximo de luminosidade natural possível.</p>
	<p><b>4. PISOS E PAREDES</b></p> <p>Os materiais de revestimentos das paredes, tetos e pisos devem ser todos laváveis e de superfície lisa.</p>
	<p><b>5. COBERTURA</b></p>

	<p>Recomenda-se evitar as calhas internas, embutidas e confinadas. Evite também lajes planas impermeabilizadas sem cobertura de proteção.</p>
	<p><b>6. MATERIAIS DE ACABAMENTO</b>          Não utilize materiais rugosos, porosos ou texturizados no acabamento, exceto para os ambientes administrativos ou gerenciais.</p>
	<p><b>7. FLUXO DE PESSOAS E MATERIAIS</b>  <sup>a</sup> Todo o projeto da estrutura física da UBS deve considerar adequações que permitam o acesso de pessoas deficientes e de pessoas com limitações, como rampas de acesso, portas com dimensões ampliadas, maçanetas do tipo alavanca, barras de apoio etc.          b. Deve-se restringir o acesso desnecessário de usuários aos ambientes, com o objetivo de se conseguir maior controle de transmissão de infecção.          c. Sugere-se que algumas áreas sejam de tráfego restrito, especialmente os ambientes que tendem a ser mais contaminados, como a sala de procedimentos.          d. Os corredores para circulação de pacientes devem ter largura mínima de 120cm. Caso necessite de planejamento de rampas, consultar tabela da NBR 9050 da ABNT.</p>
	<p><b>8. AS PORTAS</b>          As portas devem ser revestidas de material lavável Os puxadores nas portas devem se adequar às necessidades das pessoas portadoras de deficiência, dar preferência às maçanetas de alavancas.</p>
	<p><b>9. AS JANELAS</b>          Recomenda-se a utilização de materiais de maior durabilidade e que ofereçam facilidade de manutenção (alumínio ou PVC) Recomenda-se a utilização de materiais que propiciem segurança e privacidade dos ambientes. Prever uso de telas mosquiteiras em áreas de grande incidência de insetos.</p>
	<p><b>10. LAVATÓRIO E PIAS</b>          RDC Nº 50 - capítulo de controle de infecções</p>
	<p><b>11. BANCADAS, ARMÁRIOS E ESTANTES</b>          As bancadas, balcões, mesas, armários e prateleiras deverão possuir superfícies lisas, duradouras e de fácil limpeza e desinfecção. Os armários e estantes, deverão ser interna e externamente lisos, preferencialmente protegidos por pintura lavável ou outro material que possibilite a fácil limpeza. Recomenda-se que estejam suspensos ou apoiados sobre soco (revestido com o mesmo material de acabamento do piso) a 10cm do piso. Prefira acabamentos arredondados que facilitam a limpeza e evitam ferimentos nos trabalhadores e usuários. Prever passeio de proteção no perímetro externo da edificação.</p>

**3.9.3.1.** A equipe técnica inspecionou, no dia 16/10/2013, das 15:30 até 17:00, em pleno horário de funcionamento, o PSF II localizado no Distrito de Japurana, Município de Nova Bandeirantes, e constatou as seguintes não conformidades:



Fachada com infiltração e pintura desgastada

### **Sala de Triagem**



Encanamento quebrado da pia



Armário em péssima condição

### **Sala de Vacinação**



Utilização da pia e mesa para armazenamento de objetos pessoais



Lixo com pedal quebrado e localizado em lugar inapropriado

### **Sala da Enfermagem**

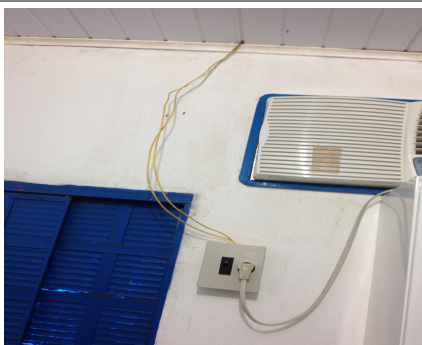


Infiltração e mofo nas paredes



Fiação elétrica exposta colocando a unidade em risco de incêndio

### **Consultório Odontológico**



Fiação elétrica exposta colocando a unidade em risco de incêndio



Encanamento exposto

### **Banheiro de Uso Geral**



Ausência de fechadura



Ausência de tampa da privada



Ausência de suporte para papel higiênico e acessório de auxílio enferrujado

## Cozinha



Porta em mau estado



Botijão dentro do ambiente e lixo localizado em lugar inadequado

O controlador interno, Sr. Éverton Braga Kistner, esteve presente à inspeção *in loco* e assim relata ao gabinete da prefeita, conforme fls. 121 a 123 do documento digital nº 61380/2014:

Em Auditoria *in loco* realizada no PSF II de Japurana foram detectadas algumas deficiências na parte estrutural como, por exemplo:

- Vasos sanitários sem tampa;
- Cestos de lixos inadequados sem tampa, e alguns com acionador quebrado;
- Sala de vacinas com objetos pessoais espalhados em meio aos objetos de usos da Unidade de Saúde;
- Armazenamento de produtos de limpeza e alimentícios de forma inadequada, todos no mesmo armário sem distinção;
- Saída de tubulação de esgoto exposta no corredor, podendo causar mau cheiro ou contaminação;
- Fiações expostas na instalação dos equipamentos de ar condicionado e tomadas das salas;
- Medicamentos alojados em sala sem ar condicionado sem controle de temperatura;
- Medicamentos de baixa rotatividade com datas de validade próximas ao vencimento (60 dias) armazenado em grande quantidade.

**3.9.3.2.** A equipe técnica inspecionou, no dia 16/10/2013, das 17:30 até 19:00, em pleno horário de funcionamento, o Hospital Municipal de Nova Bandeirantes,

e constatou as seguintes não conformidades:



Recepção - Fiação elétrica exposta colocando o hospital em risco de incêndio



Sala de Procedimento - Escada em péssima condição



Sala de Procedimento - Armário em péssima condição



Sala de Procedimento - Maca em péssima condição e lixo sem tampa



Sala de Procedimento - Armário em péssima condição



Consultório Médico – Fiação exposta e mofo



Farmácia - Ausência de restrição aos remédios controlados (tarja preta)



Enfermaria - Cama hospitalar em péssima condição



Enfermaria - Cadeira em péssima condição



Centro Cirúrgico - A equipe técnica encontrou uma grande quantidade de insetos dentro do centro cirúrgico



Centro Cirúrgico - Grande quantidade de insetos dentro do centro cirúrgico



Centro Cirúrgico - Objeto enferrujado



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 44  
Rub. \_\_\_\_

O controlador interno, Sr. Éverton Braga Kistner, esteve presente à inspeção *in loco* e assim relata para o gabinete da prefeita, conforme fls. 121 a 123 do documento digital nº 61380/2014:

Em Auditoria *in loco* realizada no Hospital, também foram detectadas algumas deficiências principalmente na parte estrutural como, por exemplo:

- Presença de equipamentos danificados por ferrugem (porta soro, macas, armários, escadas, ...);
- Armário da farmácia onde são armazenados os remédios controlados está sem porta, caracterizando descontrole na distribuição dos mesmos;
- Prateleira do pronto atendimento sem fixação na parede podendo cair com os medicamentos;
- Cestos de lixo sem tampa automática;
- Fazer dedetização nas dependências do hospital;
- Concluir obra do incinerador do lixo hospitalar.

Ante o exposto, solicita-se à gestora explicações.

### **3.10. Bens (imóveis e móveis)**

#### **3.10.1. O controle de combustível e dos custos de manutenção de veículos e equipamentos não foi implantado no exercício de 2013 - REINCIDENTE - EB 05.**

**3.10.1.1.** A equipe técnica constatou nas auditorias *in loco* que não foram implantados na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, durante o exercício 2013, um controle eficiente de combustível e de custos de manutenção de veículos e equipamentos.

O controlador interno Sr. Everton Braga Kistner, conforme fl. 124 do



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 45  
Rub. \_\_\_\_

documento digital nº 61380/2014, afirma sobre a situação fática:

A realização do controle de combustíveis e da manutenção da frota municipal foi feito de forma precária sem um controle efetivo devido a falta de servidores qualificado para realizar a função. Os dados fornecidos pelos servidores em suas planilhas foram considerados insuficientes não sendo utilizados para os lançamentos no sistema. Para o exercício 2014 foi realizado treinamento com servidores e os controles estão sendo feitos com êxito.

### **3.10.2. Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – CC 04.**

**3.10.2.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, no exercício 2013, realizou nas diversas secretarias o levantamento e a avaliação do patrimônio físico do ente. Nesse verificou-se uma grande quantidade de bens desaparecidos.

A título ilustrativo apresenta-se alguns dos mais significativos:

- Área de terra contendo 100 lotes (plaqueta 6498);
- Lote urbano nº 59, quadra 61 (plaqueta 2828);
- Veículo caminhonete Ranger XLT, preta, ano 1999/2000, placa CRK 8979;
- Veículo L200 Outdoor, prata, ano 2011/2011, placa NJW 8082;
- 4 Beneficiadoras de arroz;
- Câmeras digitais; e,
- Kits de inseminação artificial completos.

O documento intitulado relação de bens não localizados, fls. 125 a 131 do documento digital nº 61380/2014, fornecido pelo Sr. Ronaldo Sandrini Felipes, Chefe do Departamento de Patrimônio, confirma o achado de auditoria.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 46  
 Rub. \_\_\_\_

Ante o exposto, solicita-se à gestora explicações.

**3.10.3.** Não houve alienação de bens da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes no exercício 2013 (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

### 3.11. Prestação de contas

**3.11.1. Algumas informações e documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT).**

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regi...	Prazo Prorr...	Prazo Individual	Data do 1º En...	Situação
Processo Físico	LDO	14/01/2013			07/11/2012	NO PRAZO
	LOA	15/01/2013			10/01/2013	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2013	15/01/2013		11/01/2013	NO PRAZO
	Carga Inicial	30/01/2013	11/03/2013		07/03/2013	NO PRAZO
	Janeiro	28/02/2013	01/04/2013		02/04/2013	FORADO PRAZO
	Fevereiro	31/03/2013	15/04/2013		11/04/2013	NO PRAZO
	Março	30/04/2013	30/04/2013		30/04/2013	NO PRAZO
	Abril	31/05/2013	31/05/2013		29/05/2013	NO PRAZO
	Maio	30/06/2013	01/07/2013		20/06/2013	NO PRAZO
	Junho	31/07/2013	31/07/2013		31/07/2013	NO PRAZO
	Julho	31/08/2013	02/09/2013		30/08/2013	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2013	30/09/2013		30/09/2013	NO PRAZO
	Setembro	31/10/2013	31/10/2013		30/10/2013	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2013	02/12/2013		28/11/2013	NO PRAZO
	Novembro	31/12/2013	13/01/2014		24/12/2013	NO PRAZO
	Dezembro	31/01/2014	15/02/2014			NÃO ENVIOU
Contas de Governo	18/03/2014	16/04/2014			NÃO ENVIOU	
Contas Especiais - LDO	31/12/2013	14/01/2013		18/12/2012	NO PRAZO	
Contas Especiais - LOA	15/01/2014	15/01/2013		10/01/2013	NO PRAZO	
LRF-Cidadão	1º Bimestre	05/04/2013			04/04/2013	NO PRAZO
	2º Bimestre	05/06/2013			28/05/2013	NO PRAZO
	3º Bimestre	05/08/2013			24/07/2013	NO PRAZO
	4º Bimestre	05/10/2013			25/09/2013	NO PRAZO
	5º Bimestre	05/12/2013			28/11/2013	NO PRAZO
	6º Bimestre	05/02/2014			02/02/2014	NO PRAZO



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 47  
Rub. \_\_\_\_

Vale lembrar que os documentos e informações encaminhadas intempestivamente ao TCE/MT serão analisados em processo de representação de natureza interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010 (alterada pela RN nº 16/2011).

### **3.12. Sistema de Controle Interno**

**3.12.1.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

**3.12.2.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar a gestora competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

**3.12.3.** As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

**3.12.4.** Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

### **3.13. Outros aspectos relevantes**

### 3.13.1. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (desrespeito ao art. 37, II, da Constituição Federal) - KB 10.

**3.13.1.1.** A equipe técnica, ao analisar as despesas do exercício 2013, constatou a contratação, por meio de procedimento licitatório, de pessoas jurídicas e físicas para preenchimento dos cargos de natureza permanente de médico e de advogado.

A fim de elucidar o descrito, apresenta-se a tabela a seguir:

LICITAÇÃO	VENCEDOR	CARGO	CONTRATO	VALOR MENSAL
<b>Dispensa 01/2013</b>	Clínica Médica Vida Ltda	Diretoria Clínica do Hospital	115/2013	R\$ 2.000,00
		Clínico Geral PSF I	115/2013	R\$ 25.000,00
		Clínico Geral PSF II	115/2013	R\$ 28.000,00
		15 Plantões	115/2013	R\$ 15.000,00
<b>Dispensa 02/2013</b>	Assermed Serviços Médicos Ltda	Clínico Geral PSF III	116/2013	R\$ 25.000,00
		Clínico Geral - 15 Plantões	116/2013	R\$ 15.000,00
<b>Dispensa 14/2013</b>	Jorge L.S. De Melo	Clínico Geral PSF II	368/2013	R\$ 28.500,00
<b>Dispensa 16/2013</b>	Márcio Lauriando da Silva	50 horas semanal no Hospital e Plantões de 14 horas	372/2013	R\$ 34.000,00
<b>Pregão Presencial 02/2013</b>	Claudineia de Oliveira	Serviços Advocatícios	124/2013	R\$ 187.000,00
<b>Pregão Presencial 03/2013</b>	Clínica Médica Vida Ltda	Diretoria Clínica do Hospital	291/2013	R\$ 2.000,00
		Clínico Geral PSF I	291/2013	R\$ 25.000,00
		Clínico Geral PSF II	291/2013	R\$ 28.000,00
		15 Plantões	291/2013	R\$ 15.000,00
	Assermed Serviços Médicos Ltda	Clínico Geral PSF III e 15 Plantões de sobreaviso no Hospital	151/2013	R\$ 40.000,00
<b>Pregão Presencial</b>	Jorge L.S. De Melo	Clínico Geral PSF II	633/2013	R\$ 28.000,00
	Instituto Médico de Ensino, Pesquisa e Ciência	Clínico Geral no Hospital Municipal e realização de 10 (dez) plantões de	635/2013	R\$ 34.000,00



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 49  
Rub. \_\_\_\_

37/2013		sobreaviso mensal com carga de 14 hs		
	Bubniak & Carvalho	Clínico Geral no PSF I e realização de 10 (dez) plantões de sobreaviso mensal com carga de 14 hs	634/2013	R\$ 32.000,00

Fonte: Fls. 132 a 189 do documento digital nº 61380/2014

A terceirização é um importante instrumento de gestão administrativa. Contudo somente pode ser utilizada para atividades de apoio, distintas das atividades fins da administração pública, sob pena de incorrer em burla à exigência constitucional do concurso público.

A saúde, de acordo com o que estatui o art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e **dever do Estado**, constituindo-se em atividade fim do mesmo, sendo, pois, irregular a sua terceirização.

Salienta-se que, conforme a Lei Municipal nº 723/2011, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de Nova Bandeirantes possui 4 vagas para o cargo de médico, todavia, no exercício 2013, segundo Sistema Aplic, nenhum dessas esteve preenchida.

No que concerne ao cargo de advogado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de Nova Bandeirantes, a equipe técnica informa que a Lei Municipal nº 642/2009, fl. 42 do documento digital nº 61380/2014, criou 01 vaga para a função e estabeleceu a sua remuneração mensal inicial no patamar de R\$ 2.250,00.

Sobre a matéria o TCE/MT, conforme o Acórdão nº 947/2007, possui o seguinte entendimento:

a administração pública deve obrigatoriamente contratar mediante processo licitatório, quando os serviços a serem desempenhados por profissionais



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 50  
Rub. \_\_\_\_

especializados forem eventuais e não permanentes ou quando o contratado for pessoa jurídica. No caso de serviços permanentes, deve o gestor público prever tal carteira em seu quadro de pessoal e realizar concurso público, devendo ser observadas as exceções previstas em lei.

Ressalta-se que as exceções ao concurso público são os cargos em comissão para direção, chefia e assessoramento; os contratados temporariamente para excepcional interesse público; e os cargos eletivos.

Assim, como os serviços médicos são de necessidade permanente e fazem parte do rol das atividades-fim da administração pública, entende-se obrigatória a realização de concurso público para a contratação desses profissionais. No que concerne ao serviço de advocacia, como o concurso público para provimento do cargo estava sobrestado pela Ação Popular nº 04/2010, a equipe técnica entende que a contratação adequada no caso seria a contratação temporária de excepcional interesse público.

Ante os fatos narrados, solicita-se à gestora explicações.

**3.13.1.2.** O cargo de contador da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, no exercício 2013, conforme fls. 190, 191 e 196 do documento digital nº 61380/2014, foi preenchido por servidor temporário.

A Lei Municipal nº 687/2010, fls. 192 a 194 do documento digital nº 61380/2014, inseriu a função de contador no Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Públicos de Nova Bandeirantes, todavia a administração municipal não realizou concurso público nos exercícios 2011, 2012 e 2013 para o provimento do cargo.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 51  
Rub. \_\_\_\_

O fato aludido contraria o entendimento consolidado do TCE/MT transcrito nas Resoluções de Consulta nº 31/2010 e nº 37/2011.

Resolução de Consulta nº 31/2010 (DOE 07/05/2010). Pessoal. Admissão. Profissionais com profissão regulamentada. Contador. Cargo de contador no Poder Executivo. Concurso. Responsabilidade pela contabilidade do RPPS.

O cargo de contador do Poder Executivo municipal deverá ser criado por lei e provido por meio de concurso público, sendo este responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária.

Resolução de Consulta nº 37/2011 (DOE 26/05/2011). Pessoal. Admissão. Profissionais com profissão regulamentada. Contador. Regra: Provimento em cargo efetivo. Impossibilidade de cargo de livre nomeação e exoneração e de contratação de prestador de serviços.

O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

**3.13.1.3.** O cargo de controlador interno da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, no exercício 2013, conforme fl. 194 do documento digital nº 61380/2014, foi preenchido por servidor comissionado.

O fato aludido contraria o entendimento consolidado do TCE/MT transcrito na Resolução de Consulta nº 24/2008.

Controle interno. Pessoal. Admissão. Concurso público. Período de transição. Recrutamento de servidor efetivo qualificado. Casos excepcionais e medidas discricionárias. Análise individual.

1) Os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 52  
Rub. \_\_\_\_

concurso público.

2) **No período de transição, até a nomeação dos aprovados, o gestor deverá recrutar servidores já pertencentes ao quadro efetivo do ente público e que reúnam as qualificações necessárias para que, temporariamente, exerçam as funções de controle interno.**

3) Os casos excepcionais deverão ser dirimidos por medidas discricionárias do gestor que estarão sujeitas à análise e à apreciação isoladamente.

Diante do exposto, solicita-se à gestora explicações .

### **3.13.2. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal) - KB 13.**

**3.13.2.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes contratou o contador Sr. Fábio Rocha da Silva, por meio de contrato temporário de excepcional interesse público (fls. 205 a 210 do documento digital nº 61380/2014), todavia não foi realizado processo seletivo simplificado para a escolha do admitido.

As contratações temporárias no serviço público só foram autorizadas para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 37. [...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento de alguns requisitos, são eles:

- previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- realização de processo seletivo simplificado;



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 53  
Rub. \_\_\_\_

- contratação por tempo determinado;
- atender necessidade temporária;
- presença de excepcional interesse público.

A Resolução Normativa nº 41/2013, que aprovou a Cartilha de Orientação para Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, estabelece:

para que se aperfeiçoe a contratação temporária, deve-se observar algumas condições. Em primeiro lugar deve estar regulamentada em lei do ente público interessado na contratação temporária. Essa lei deve estabelecer as hipóteses e condições em que serão realizadas as admissões temporárias de pessoal para atender excepcional interesse público, o prazo máximo de contratação, salários, direitos e deveres dos contratados, e demais requisitos previstos.

A Lei Municipal nº 755/2013, que regulamenta a contratação por tempo determinado de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do poder executivo de Nova Bandeirantes, conforme fls. 198 a 203 do documento digital nº 61380/2014, estabelece:

Art. 16º – Excepcionalmente para o exercício 2013, os cargos à serem contratados estão dispostos no Anexo I desta Lei.

ANEXO I	
VAGAS	CARGOS
27	Agente de Serviço Público
14	Agente Administrativo
12	Agente Operacional
11	Agente de Serviço Público (Guarda)
8	Agente de Saúde
7	Agente de Conservação



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 54  
Rub. \_\_\_\_

3	Agente Operacional (Motorista)
2	Agente de Manutenção (Mecânico)
1	Agente de Fiscalização
2	Auxiliar Odontológico
2	Professor 20hr
2	Professor 40hr
8	Técnico de Enfermagem
1	Técnico de Informática
6	Enfermeiro
3	Odontólogo
1	Médico Veterinário
1	Assistente Social
2	Bioquímicos
1	Fonoaudiólogo
1	Fisioterapeuta
1	Psicólogo

Ao analisar o instrumento normativo mencionado, a equipe técnica constatou que o cargo de contador não foi incluído no rol dos cargos passíveis de serem contratados temporariamente no exercício 2013.

No que concerne à duração dos contratos temporários e à previsão de prorrogação, a Lei Municipal nº 755/2013 estabeleceu:

Art. 3º – As contratações terão o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias. Prazo este em que a administração Pública realizará processo seletivo simplificado para o recrutamento do pessoal a ser contratado.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 55  
Rub. \_\_\_\_

Dessa forma, além da existência de lei, a contratação temporária deveria ter sido precedida de processo seletivo simplificado, atendendo ao princípio constitucional da impessoalidade. Todavia, no caso em análise, apesar da prestação ter ocorrido durante todo o exercício 2013, conforme fl. 204 do documento digital nº 61380/2014, a contratação ocorreu sem autorização legal e sem a existência de processo seletivo simplificado.

Ante o exposto, solicita-se à gestora explicações.

### **3.13.3. Pagamentos acima dos limites do subsídio do Prefeito e dos Ministros do STF - Irregularidade Sem Classificação**

**3.13.3.1.** Constatou-se na auditoria *in loco* que a Administração Municipal de Nova Bandeirantes contratou, por meio de procedimentos licitatórios, a prestação de serviços médicos e advocatícios, todavia não foram respeitados os limites constitucionais pertinentes.

No entendimento da equipe técnica, como os serviços médicos e advocatícios são de necessidade permanente, não se enquadram nas exceções ao concurso público. Assim na ocorrência irregular da sua terceirização, os valores a serem pagos aos profissionais médicos e advogados devem obedecer o limite do subsídio do Prefeito Municipal e dos Ministros do STF, imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

Recorda-se que o art. 37, XI da Constituição Federal de 1988 estabelece:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 56  
Rub. \_\_\_\_

públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Ressalta-se que, no exercício 2013, o valor do subsídio da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes foi de R\$ 11.713,94 mensais.

Da análise do texto constitucional mencionado, percebe-se que toda a espécie de remuneração pecuniária de trabalho no âmbito público passa a ter um teto intransponível: subsídio mensal, em espécie, do prefeito no âmbito municipal e o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal na esfera federal.

Todavia, de outra forma agiu a administradora municipal de Nova Bandeirantes na contratação de prestadores de serviços médicos e advocatícios:

MÉDICO/ADVOGADA	CARGO	CONTRATO	VALOR MENSAL	SUBSÍDIO PREFEITO	SUBSÍDIO MINISTRO STF
DANIELE APARECIDA TAUFER	Diretoria Clínica do Hospital e	291/2013	<b>R\$ 27.000,00</b>	R\$ 11.713,94	R\$ 28.059,29



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 57  
 Rub. \_\_\_\_

	Clínico Geral PSF I				
LEONARDO LINCOLN DE MELO CHAGA	Clínico Geral PSF II e 15 Plantões	291/2013	<b>R\$ 40.000,00</b>	R\$ 11.713,94	R\$ 28.059,29
CLAUDINEIA DE OLIVEIRA	Advogada	124/2013	<b>R\$ 17.000,00</b>	R\$ 11.713,94	R\$ 28.059,29
EUCLIDES MORALES COMIM	Clínico Geral PSF II e 15 Plantões	151/2013	<b>R\$ 40.000,00</b>	R\$ 11.713,94	R\$ 28.059,29
JORGE LUIS SANTOS DE MELO	Clínico Geral PSF	633/2013	<b>R\$ 28.000,00</b>	R\$ 11.713,94	R\$ 28.059,29
MARCIO LAURINDO DA SILVA	Clínica Geral no Hospital e 10 plantões de sobreaviso com carga de 14 hs	635/2013	<b>R\$ 34.000,00</b>	R\$ 11.713,94	R\$ 28.059,29
RUI ANTONIO CARVALHO	Clínica Geral no PSF e 10 plantões de sobreaviso com carga de 14 hs	634/2013	<b>R\$ 32.000,00</b>	R\$ 11.713,94	R\$ 28.059,29

Fonte: Fls. 132 a 189 do documento digital nº 61380/2014

Transcreve-se a Resolução de Consulta nº 35/2009 que informa a opinião do TCE/MT sobre a matéria:

- 1) Os salários dos servidores municipais que superem o subsídio do prefeito devem sofrer abatimento até o teto, a fim de dar cumprimento ao artigo 37, XI, da CF e, por consequência, reduzir os gastos com pessoal.
- 2) É prudente o gestor adotar as medidas previstas no art. 169, §§ 3º e 4º da CF caso seja atingido o limite prudencial com gastos de pessoal, mas ainda não alcançado o limite máximo definido no art. 20, da LRF, devendo-se buscar a efetivação da arrecadação das receitas próprias para ajustar a despesa total com pessoal.

A título ilustrativo e comparativo apresenta-se a tabela de vencimentos dos cargos de médico e advogado no PCCS de Nova Bandeirantes (Leis municipais nº 639/2009 e nº 642/2009):

<b>CARGO: MÉDICO</b>				
<b>CLASSE/REFERÊNCIA</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	R\$ 6.500,00	R\$ 7.800,00	R\$ 9.360,00	R\$ 11.232,00
2	R\$ 6.695,00	R\$ 8.034,00	R\$ 9.640,80	R\$ 11.568,96
3	R\$ 6.895,85	R\$ 8.275,02	R\$ 9.930,02	R\$ 11.916,03



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 58  
 Rub. \_\_\_\_

4	R\$ 7.102,73	R\$ 8.523,27	R\$ 10.227,92	R\$ 12.273,51
5	R\$ 7.315,81	R\$ 8.778,97	R\$ 10.534,76	R\$ 12.641,71
6	R\$ 7.535,28	R\$ 9.042,34	R\$ 10.850,81	R\$ 13.020,97
7	R\$ 7.761,34	R\$ 9.313,61	R\$ 11.176,33	R\$ 13.411,60
8	R\$ 7.994,18	R\$ 9.593,02	R\$ 11.511,62	R\$ 13.813,94
9	R\$ 8.234,01	R\$ 9.880,81	R\$ 11.856,97	R\$ 14.228,36
10	R\$ 8.481,03	R\$ 10.177,23	R\$ 12.212,68	R\$ 14.655,21
11	R\$ 8.735,46	R\$ 10.482,55	R\$ 12.579,06	R\$ 15.094,87
12	R\$ 8.997,52	R\$ 10.797,02	R\$ 12.956,43	R\$ 15.547,71
13	R\$ 9.267,45	R\$ 11.120,93	R\$ 13.345,12	R\$ 16.014,15
14	R\$ 9.545,47	R\$ 11.454,56	R\$ 13.745,48	R\$ 16.494,57
15	R\$ 9.831,83	R\$ 11.798,20	R\$ 14.157,84	R\$ 16.989,41
16	R\$ 10.126,79	R\$ 12.152,15	R\$ 14.582,58	R\$ 17.499,09
17	R\$ 10.430,59	R\$ 12.516,71	R\$ 15.020,05	R\$ 18.024,06
18	R\$ 10.743,51	R\$ 12.892,21	R\$ 15.470,65	R\$ 18.564,78
19	R\$ 11.065,81	R\$ 13.278,98	R\$ 15.934,77	R\$ 19.121,73
20	R\$ 11.397,79	R\$ 13.677,35	R\$ 16.412,82	R\$ 19.695,38
21	R\$ 11.739,72	R\$ 14.087,67	R\$ 16.905,20	R\$ 20.286,24
22	R\$ 12.091,91	R\$ 14.510,30	R\$ 17.412,36	R\$ 20.894,83
23	R\$ 12.454,67	R\$ 14.945,61	R\$ 17.934,73	R\$ 21.521,67
24	R\$ 12.828,31	R\$ 15.393,97	R\$ 18.472,77	R\$ 22.167,32
25	R\$ 13.213,16	R\$ 15.855,79	R\$ 19.026,95	R\$ 22.832,34
26	R\$ 13.609,56	R\$ 16.331,47	R\$ 19.597,76	R\$ 23.517,31
27	R\$ 14.017,84	R\$ 16.821,41	R\$ 20.185,69	R\$ 24.222,83
28	R\$ 14.438,38	R\$ 17.326,05	R\$ 20.791,27	R\$ 24.949,52
29	R\$ 14.871,53	R\$ 17.845,84	R\$ 21.415,00	R\$ 25.698,00
30	R\$ 15.317,68	R\$ 18.381,21	R\$ 22.057,45	R\$ 26.468,94
31	R\$ 15.777,21	R\$ 18.932,65	R\$ 22.719,18	R\$ 27.263,01
32	R\$ 16.250,52	R\$ 19.500,63	R\$ 23.400,75	R\$ 28.080,90
33	R\$ 16.738,04	R\$ 20.085,65	R\$ 24.102,77	R\$ 28.923,33
34	R\$ 17.240,18	R\$ 20.688,21	R\$ 24.825,86	R\$ 29.791,03
35	R\$ 17.757,38	R\$ 21.308,86	R\$ 25.570,63	R\$ 30.684,76



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 59  
 Rub. \_\_\_\_

<b>CARGO: ADVOGADO</b>				
<b>CLASSE/REFERÊNCIA</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.240,00	R\$ 3.888,00
2	R\$ 2.317,50	R\$ 2.781,00	R\$ 3.337,20	R\$ 4.004,64
3	R\$ 2.387,03	R\$ 2.864,43	R\$ 3.437,32	R\$ 4.124,78
4	R\$ 2.458,64	R\$ 2.950,36	R\$ 3.540,44	R\$ 4.248,52
5	R\$ 2.532,39	R\$ 3.038,87	R\$ 3.646,65	R\$ 4.375,98
6	R\$ 2.608,37	R\$ 3.130,04	R\$ 3.756,05	R\$ 4.507,26
7	R\$ 2.686,62	R\$ 3.223,94	R\$ 3.868,73	R\$ 4.642,48
8	R\$ 2.767,22	R\$ 3.320,66	R\$ 3.984,79	R\$ 4.781,75
9	R\$ 2.850,23	R\$ 3.420,28	R\$ 4.104,34	R\$ 4.925,20
10	R\$ 2.935,74	R\$ 3.522,89	R\$ 4.227,47	R\$ 5.072,96
11	R\$ 3.023,81	R\$ 3.628,57	R\$ 4.354,29	R\$ 5.225,15
12	R\$ 3.114,53	R\$ 3.737,43	R\$ 4.484,92	R\$ 5.381,90
13	R\$ 3.207,96	R\$ 3.849,55	R\$ 4.619,47	R\$ 5.543,36
14	R\$ 3.304,20	R\$ 3.965,04	R\$ 4.758,05	R\$ 5.709,66
15	R\$ 3.403,33	R\$ 4.083,99	R\$ 4.900,79	R\$ 5.880,95
16	R\$ 3.505,43	R\$ 4.206,51	R\$ 5.047,81	R\$ 6.057,38
17	R\$ 3.610,59	R\$ 4.332,71	R\$ 5.199,25	R\$ 6.239,10
18	R\$ 3.718,91	R\$ 4.462,69	R\$ 5.355,23	R\$ 6.426,27
19	R\$ 3.830,47	R\$ 4.596,57	R\$ 5.515,88	R\$ 6.679,06
20	R\$ 3.945,39	R\$ 4.734,47	R\$ 5.681,36	R\$ 6.817,63
21	R\$ 4.063,75	R\$ 4.876,50	R\$ 5.851,80	R\$ 7.022,16
22	R\$ 4.185,66	R\$ 5.022,80	R\$ 6.027,35	R\$ 7.232,83
23	R\$ 4.311,23	R\$ 5.173,48	R\$ 6.208,18	R\$ 7.449,81
24	R\$ 4.440,57	R\$ 5.328,68	R\$ 6.394,42	R\$ 7.673,30
25	R\$ 4.573,79	R\$ 5.488,54	R\$ 6.586,25	R\$ 7.903,50
26	R\$ 4.711,00	R\$ 5.653,20	R\$ 6.783,84	R\$ 8.140,61
27	R\$ 4.852,33	R\$ 5.822,80	R\$ 6.987,36	R\$ 8.384,83
28	R\$ 4.997,90	R\$ 5.997,48	R\$ 7.196,98	R\$ 8.636,37
29	R\$ 5.147,84	R\$ 6.177,40	R\$ 7.412,89	R\$ 8.895,46
30	R\$ 5.302,27	R\$ 6.362,73	R\$ 7.635,27	R\$ 9.162,33
31	R\$ 5.461,34	R\$ 6.553,61	R\$ 7.864,33	R\$ 9.437,20
32	R\$ 5.625,18	R\$ 6.750,22	R\$ 8.100,26	R\$ 9.720,31
33	R\$ 5.793,94	R\$ 6.952,72	R\$ 8.343,27	R\$ 10.011,92
34	R\$ 5.967,75	R\$ 7.161,31	R\$ 8.593,57	R\$ 10.312,28



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 60  
Rub. \_\_\_\_

35	R\$ 6.146,79	R\$ 7.376,14	R\$ 8.851,37	R\$ 10.621,65
----	--------------	--------------	--------------	---------------

Ante o exposto, solicita-se à gestora explicações.

**3.13.4. Registros contábeis incorretos na dotação 3.3.90.39 e 3.3.90.36, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964) - CB 02.**

**3.13.4.1.** No exercício de 2013 foram realizadas, pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, despesas com terceirização de mão de obra referentes à prestação de serviços médicos e advocatícios.

A equipe técnica entende que as despesas oriundas de contratos médicos e advocatícios terceirizados devem ser consideradas como "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" (dotação 3.1.90.34).

Todavia, embora sejam gastos com pessoal, os custos foram empenhados incorretamente na dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e na dotação 3.3.90.36 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física, dificultando a apuração do limite de despesas com pessoal.

A tabela a seguir demonstra os montantes irregulares:

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CARGO	MÉDICO/ADVOGADA	CONTRATO	EMPENHADO	LIQUIDADO	DOTAÇÃO
CLÍNICA MÉDICA VIDA LTDA	Clínico Geral	DANIELE APARECIDA TAUFER	291/2013	R\$ 166.600,00	R\$ 166.600,00	3.3.90.39
	Clínico Geral	LEONARDO LINCOLN DE MELO CHAGA	291/2013			
CLAUDINEIA DE OLIVEIRA	Advogada	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA	124/2013	R\$ 187.000,00	R\$ 185.300,02	3.3.90.36
ASSERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	Clínico Geral	EUCLIDES MORALES COMIM	151/2013	R\$ 385.000,00	R\$ 385.000,00	3.3.90.39



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 61  
 Rub. \_\_\_\_

JORGE LUIS SANTOS DE MELO	Clínico Geral	JORGE LUIS SANTOS DE MELO	633/2013	R\$ 182.000,00	R\$ 182.000,00	3.3.90.39
INSTITUTO MEDICO DE ENSINO, PESQUISA E CIENCIA LTDA - ME	Clínico Geral	MARCIO LAURINDO DA SILVA	635/2013	R\$ 221.000,00	R\$ 221.000,00	3.3.90.39
BUBNIAK & CARVALHO S/S LTDA.	Clínico Geral	RUI ANTONIO CARVALHO	634/2013	R\$ 208.000,00	R\$ 208.000,00	3.3.90.39
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.183.000,00</b>		

Fonte: Fls. 231 a 236 do documento digital nº 61380/2014

**3.13.5. Consignação em pagamento - Há consignações na folha de pagamento dos servidores acima do limite de 30%, estabelecido por lei (Lei Federal nº 10.820/2003; Decreto Federal nº 6.386/2008, artigo 45 da Lei Federal nº 8.112/1990) – Irregularidade sem Classificação.**

**3.13.5.1.** Foi constatado pela equipe técnica do TCE/MT consignações permitidas pelo Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes que ultrapassam o limite de 30% previsto na legislação.

A título ilustrativo apresenta-se na tabela a seguir os casos encontrados nos meses de maio e setembro de 2013:

MAIO DE 2013											
SERVIDOR	SALÁRIO BRUTO	SALÁRIO BASE	BRADESCO	INÍCIO	CAIXA	INÍCIO	B BRASIL	INÍCIO	30% PERMITIDO	TOTAL CONSIGNADO	PERCENTUAL
ALESANDRO ROCHA BALANI	R\$ 1.945,65	R\$ 1.945,65	R\$ 912,51	09/2010					R\$ 583,70	R\$ 912,51	46,90%
ANA CRISTHINA CORSETTI SANTOS	R\$ 1.760,80	R\$ 1.060,80	R\$ 375,83	03/2013	R\$ 489,99	08/2012			R\$ 318,24	R\$ 865,82	81,62%
ANDERSON APARECIDO DE FREITAS	R\$ 947,12	R\$ 923,76	R\$ 144,73	11/2012	R\$ 213,04	11/2011			R\$ 277,13	R\$ 357,77	38,73%
APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	R\$ 3.235,08	R\$ 2.145,08	R\$ 376,99	01/2013	R\$ 632,46	05/2013			R\$ 643,52	R\$ 1.009,45	47,06%
APARECIDO EMILIANO DOS SANTOS	R\$ 2.553,59	R\$ 1.547,64	R\$ 167,82	11/2012	R\$ 407,88	01/2012			R\$ 464,29	R\$ 575,70	37,20%
BATISTA VIEIRA ALVES	R\$ 2.024,80	R\$ 1.324,80			R\$ 412,66	12/2012			R\$ 397,44	R\$ 412,66	31,15%
BEATRIZ RIBEIRO	R\$ 1.406,04	R\$ 1.289,95	R\$ 200,69	01/2011	R\$ 274,99	09/2010			R\$ 386,99	R\$ 475,68	36,88%
CELI CAETANO DE ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 4.073,93	R\$ 2.364,95			R\$ 704,86	10/2012	R\$ 342,52	02/2012	R\$ 709,49	R\$ 1.047,38	44,29%
CESAR FERNANDES BEZERRA	R\$ 1.270,17	R\$ 769,80			R\$ 259,58	09/2012			R\$ 230,94	R\$ 259,58	33,72%



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 62  
 Rub. \_\_\_\_

DALVA APARECIDA DE SOUZA	R\$ 923,76	R\$ 923,76	R\$ 203,82	01/2013	R\$ 243,58	09/2012			R\$ 277,13	R\$ 447,40	48,43%
EDMO DOS SANTOS	R\$ 813,60	R\$ 678,00			R\$ 228,43	12/2011	R\$ 100,29	07/2012	R\$ 203,40	R\$ 328,72	48,48%
ELIANY RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 1.923,34	R\$ 826,08	R\$ 282,62	05/2013	R\$ 271,79	05/2013			R\$ 247,82	R\$ 554,41	67,11%
FABIO JOSE FERNANDES	R\$ 983,10	R\$ 678,00	R\$ 292,36	06/2012					R\$ 203,40	R\$ 292,36	43,12%
FRANCISCO PEREIRA NOCHELLI	R\$ 1.873,17	R\$ 1.413,72			R\$ 457,58	10/2012			R\$ 424,12	R\$ 457,58	32,37%
GLACILAINE CRACCO BANDIERA	R\$ 973,35	R\$ 826,08			R\$ 360,97	04/2013			R\$ 247,82	R\$ 360,97	43,70%
HOZINETE SANTOS SILVA	R\$ 3.035,65	R\$ 1.945,65	R\$ 224,37	05/2013	R\$ 431,00	09/2011			R\$ 583,70	R\$ 655,37	33,68%
JAIME NEIVERTH	R\$ 5.022,08	R\$ 1.547,64	R\$ 265,23	11/2012	R\$ 294,68	10/2011			R\$ 464,29	R\$ 559,91	36,18%
JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA	R\$ 678,00	R\$ 678,00			R\$ 271,71	06/2012			R\$ 203,40	R\$ 271,71	40,08%
JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA	R\$ 3.342,33	R\$ 2.252,33			R\$ 749,63	01/2010			R\$ 675,70	R\$ 749,63	33,28%
JOSE CARLOS CORSETTI	R\$ 1.230,33	R\$ 731,50	R\$ 111,57	11/2012	R\$ 332,98	11/2012			R\$ 219,45	R\$ 444,55	60,77%
JOSE MAURO CONJIU	R\$ 1.329,57	R\$ 805,80	R\$ 218,51	05/2013	R\$ 171,29	03/2012			R\$ 241,74	R\$ 389,80	48,37%
JOSELMA ARAUJO SANTANA	R\$ 1.937,77	R\$ 2.252,33			R\$ 741,36	08/2010			R\$ 675,70	R\$ 741,36	32,92%
JOSIANE FREITAS MOREIRA	R\$ 996,71	R\$ 826,08			R\$ 256,73	12/2012			R\$ 247,82	R\$ 256,73	31,08%
JOSIMAR GONÇALES DIAS	R\$ 949,99	R\$ 826,08			R\$ 277,92	05/2013			R\$ 247,82	R\$ 277,92	33,64%
JOSUE GOMES BORGES	R\$ 1.118,70	R\$ 678,00			R\$ 239,99	10/2010			R\$ 203,40	R\$ 239,99	35,40%
LAIRDES MEDEIRO DA SILVA	R\$ 1.418,53	R\$ 1.074,65			R\$ 422,35	10/2012			R\$ 322,40	R\$ 422,35	39,30%
LEIA THEODORO	R\$ 1.415,78	R\$ 1.415,78	R\$ 94,33	01/2013	R\$ 347,75	10/2012			R\$ 424,73	R\$ 442,08	31,23%
LENILCE NOBREGA DE OLIVEIRA	R\$ 6.728,60	R\$ 2.042,93			R\$ 915,03	05/2013			R\$ 612,88	R\$ 915,03	44,79%
MANOEL ALEXANDRINO DA CRUZ FILHO	R\$ 3.035,65	R\$ 1.945,65	R\$ 155,93	11/2012	R\$ 516,26	08/2012			R\$ 583,70	R\$ 672,19	34,55%
MANOEL MESSIAS ALVES	R\$ 1.725,83	R\$ 1.346,76	R\$ 157,21	01/2013	R\$ 268,71	03/2012			R\$ 404,03	R\$ 425,92	31,63%
MARIA INÊS DA CRUZ NEIVERTH	R\$ 1.010,16	R\$ 1.010,16	R\$ 215,57	05/2013	R\$ 197,29	09/2011			R\$ 303,05	R\$ 412,86	40,87%
MARIA MÁXIMO DOS SANTOS	R\$ 943,00	R\$ 769,80	R\$ 174,74	05/2013	R\$ 160,26	10/2009			R\$ 230,94	R\$ 335,00	43,52%
NILSA DE LIMA RODRIGUES	R\$ 2.086,77	R\$ 1.185,70			R\$ 384,63	12/2012			R\$ 355,71	R\$ 384,63	32,44%
NOELI DA SILVA OTENIO	R\$ 1.150,57	R\$ 966,96	R\$ 173,87	12/2012	R\$ 148,65	04/2012			R\$ 290,09	R\$ 322,52	33,35%
OSIR NEIVERTH	R\$ 1.547,64	R\$ 1.547,64	R\$ 199,65	07/2010	R\$ 299,93	03/2010			R\$ 464,29	R\$ 499,58	32,28%
RENATO JANUÁRIO	R\$ 1.020,07	R\$ 826,08			R\$ 285,94	04/2013			R\$ 247,82	R\$ 285,94	34,61%
ROBERTO LIMA DA SILVA	R\$ 2.405,91	R\$ 1.104,48	R\$ 220,60	07/2012	R\$ 361,27	07/2012			R\$ 331,34	R\$ 581,87	52,68%
ROSANGELA ERCÍLIA DE AZEVEDO MARCHETTI	R\$ 1.020,07	R\$ 826,08			R\$ 256,17	08/2012			R\$ 247,82	R\$ 256,17	31,01%
ROSENILDA DE FRANCA MOREIRA	R\$ 3.235,08	R\$ 2.145,08	R\$ 266,01	11/2012	R\$ 401,33	02/2013			R\$ 643,52	R\$ 667,34	31,11%
ROSENIRE DIAS DA TRINDADE	R\$ 3.132,93	R\$ 2.042,93	R\$ 124,22	03/2013	R\$ 474,67	10/2011	R\$ 404,72	06/2011	R\$ 612,88	R\$ 1.003,61	49,13%



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 63  
 Rub. \_\_\_\_

ROSMERY BRUN	R\$ 996,71	R\$ 826,08			R\$ 257,01	12/2012			R\$ 247,82	R\$ 257,01	31,11%
SONIA REGINA FERREIRA	R\$ 1.524,20	R\$ 923,76			R\$ 342,82	04/2012			R\$ 277,13	R\$ 342,82	37,11%
SUZANA ANDREOLA LEITE DE MELLO	R\$ 1.426,50	R\$ 1.426,50			R\$ 440,22	02/2013			R\$ 427,95	R\$ 440,22	30,86%
VANDERLEI MARQUES	R\$ 1.567,75	R\$ 1.279,80	R\$ 449,62	12/2012					R\$ 383,94	R\$ 449,62	35,13%

Fonte: Folha de pagamento do mês de maio de 2013

SETEMBRO DE 2013													
SERVIDOR	SALÁRIO BRUTO	SALÁRIO BASE	BRDESCO	INÍCIO	CAIXA	INÍCIO	SICREDI	INÍCIO	B. BRASIL	INÍCIO	30% PERMITIDO	TOTAL CONSIGNADO	%
EGIDIO LUIZ WAGNER	R\$ 2.244,07	R\$ 1.547,64			R\$ 363,66	Mar/12	R\$ 187,89	Jun/13			R\$ 464,29	R\$ 551,55	35,64
JOSIANE FREITAS MOREIRA	R\$ 918,00	R\$ 760,00			R\$ 256,73	Dez/12	R\$ 151,34	Jun/13			R\$ 228,00	R\$ 408,07	53,69
ANA CRISTHINA CORSETTI SANTOS	R\$ 1.845,46	R\$ 1.145,46	R\$ 460,30	Jul/13	R\$ 489,99	Jun/13					R\$ 343,64	R\$ 950,29	82,96
ANDERSON APARECIDO DE FREITAS	R\$ 1.110,90	R\$ 945,69	R\$ 144,73	Nov/12	R\$ 213,04	Nov/11					R\$ 283,71	R\$ 357,77	37,83
APARECIDA RODRIGUES DE LILMA	R\$ 3.408,08	R\$ 2.230,60	R\$ 376,99	Mai/13	R\$ 632,46	Out/12					R\$ 669,18	R\$ 1.009,45	45,25
APARECIDO EMILIANO DOS SANTOS	R\$ 2.695,44	R\$ 1.633,60	R\$ 167,82	Nov/12	R\$ 407,88	Jan/12					R\$ 490,08	R\$ 575,70	35,24
BEATRIZ RIBEIRO	R\$ 1.563,17	R\$ 1.395,69	R\$ 200,69	Jan/11	R\$ 274,99	Set/10					R\$ 418,71	R\$ 475,68	34,08
CELI CAETANO DE ANDRADE	R\$ 4.875,34	R\$ 2.551,78			R\$ 704,86	Out/12			R\$ 342,52	Fev/12	R\$ 765,53	R\$ 1.047,38	41,05
CELIA DEL CASTANHEL	R\$ 2.430,27	R\$ 2.430,27	R\$ 344,55	Set/13	R\$ 512,67	Abr/12					R\$ 729,08	R\$ 857,22	35,27
CESAR FERNANDES BEZERRA	R\$ 1.182,10	R\$ 788,07			R\$ 319,96	Set/12					R\$ 236,42	R\$ 319,96	40,6
CIBELE DOS SANTOS	R\$ 992,41	R\$ 945,69			R\$ 312,09	Ago/13					R\$ 283,71	R\$ 312,09	33
CRISTIANE LUCAS PEREIRA DE O	R\$ 973,35	R\$ 826,08	R\$ 98,99		R\$ 249,44	Ago/12					R\$ 247,82	R\$ 348,43	42,18
DALVA APARECIDA DE SOUZA	R\$ 945,69	R\$ 945,69	R\$ 203,82		R\$ 243,58	Set/13					R\$ 283,71	R\$ 447,40	47,31
DANIELE CRISTINA MORGAN DOS S	R\$ 996,71	R\$ 826,08	R\$ 82,39		R\$ 190,42	Out/12					R\$ 247,82	R\$ 272,81	33,02
DIRCE THEODORO ALVES	R\$ 701,36	R\$ 678,00	R\$ 27,23		R\$ 183,54	Dez/12					R\$ 203,40	R\$ 210,77	31,09
EDILAINÉ MORAES DA SILVA DE O	R\$ 973,35	R\$ 826,08			R\$ 272,18	Ago/13					R\$ 247,82	R\$ 272,18	32,95
EDMO DOS SANTOS	R\$ 1.184,09	R\$ 717,63			R\$ 228,43	Dez/11					R\$ 215,29	R\$ 228,43	31,83
EDSON FERREIRA	R\$ 973,35	R\$ 826,08	R\$ 48,39	Jul/13	R\$ 245,05	Ago/12					R\$ 247,82	R\$ 293,44	35,52
ELJANY RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 949,99	R\$ 826,08	R\$ 282,62	Mai/13	R\$ 271,79	Mai/13					R\$ 247,82	R\$ 554,41	67,11
EUNICE SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 949,99	R\$ 826,08	R\$ 50,54		R\$ 238,89	Ago/12					R\$ 247,82	R\$ 289,43	35,04



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 64  
 Rub. \_\_\_\_

FRANCISCO PEREIRA NOCHELLI	R\$ 2.394,86	R\$ 1.451,43			R\$ 457,58	Set/11				R\$ 435,43	R\$ 457,58	31,53
HOZINETE SANTOS SILVA	R\$ 3.655,80	R\$ 2.099,36	R\$ 224,37	Mai/13	R\$ 431,00	Set/11				R\$ 629,81	R\$ 655,37	31,22
JAIME NEIVERTH	R\$ 2.356,47	R\$ 1.633,60	R\$ 265,23	Nov/12	R\$ 294,68	Out/11				R\$ 490,08	R\$ 559,91	34,27
JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA	R\$ 1.149,58	R\$ 696,72			R\$ 271,71	Jun/12				R\$ 209,02	R\$ 271,71	39
JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA	R\$ 4.021,05	R\$ 2.430,27			R\$ 749,63	Jan/10				R\$ 729,08	R\$ 749,63	30,85
JOSE CARLOS CORSETTI	R\$ 1.317,24	R\$ 784,17	R\$ 127,53	Set/13	R\$ 332,98	Nov/12				R\$ 235,25	R\$ 460,51	58,73
JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA	R\$ 1.317,24	R\$ 784,17			R\$ 328,71	Fev/12				R\$ 235,25	R\$ 328,71	41,92
JOSE MAURO CONJIU	R\$ 1.530,97	R\$ 805,80	R\$ 218,51	Mai/13	R\$ 171,29	Mai/13				R\$ 241,74	R\$ 389,80	48,37
JOSELMA ARAUJO SANTANA	R\$ 3.432,43	R\$ 2.342,43			R\$ 741,36	Ago/10				R\$ 702,73	R\$ 741,36	31,65
JOSIMAR GONÇALES DIAS	R\$ 949,99	R\$ 826,08			R\$ 277,92	Mai/13				R\$ 247,82	R\$ 277,92	33,64
JOSUE GOMES BORGES	R\$ 1.118,70	R\$ 678,00			R\$ 239,99	Out/10				R\$ 203,40	R\$ 239,99	35,4
LAIRDES MEDEIRO DA SILVA	R\$ 1.418,53	R\$ 1.074,65			R\$ 422,35	Out/12				R\$ 322,40	R\$ 422,35	39,3
LENILCE NOBREGA DE OLIVEIRA	R\$ 4.077,20	R\$ 2.204,32			R\$ 915,03	Mai/13				R\$ 661,30	R\$ 915,03	41,51
MANOEL ALEXANDRINO DA CRUZ F	R\$ 3.692,70	R\$ 2.099,36	R\$ 155,93	Nov/12	R\$ 516,26	Ago/12				R\$ 629,81	R\$ 672,19	32,02
MANOEL MESSIAS ALVES	R\$ 2.188,92	R\$ 1.368,11	R\$ 157,21	Jan/13	R\$ 268,71	Mar/12				R\$ 410,43	R\$ 425,92	31,13
MARIA APª MARQUES ODISIO	R\$ 3.727,78	R\$ 2.551,78	R\$ 557,84	Ago/13	R\$ 503,05	Mai/12				R\$ 765,53	R\$ 1.060,89	41,57
MARIA INÉS DA CRUZ NEIVERTH	R\$ 1.419,14	R\$ 1.064,38	R\$ 215,27	Mai/13	R\$ 197,28	Abr/13				R\$ 319,31	R\$ 412,55	38,76
MARIA MÁXIMO DOS SANTOS	R\$ 788,07	R\$ 788,07	R\$ 174,74	Mai/13	R\$ 160,26	Out/09				R\$ 236,42	R\$ 335,00	42,51
NOELI DA SILVA OTENIO	R\$ 1.745,71	R\$ 1.003,28	R\$ 173,87	Dez/12	R\$ 148,65	Abr/12				R\$ 300,98	R\$ 322,52	32,15
OSIR NEIVERTH	R\$ 2.246,20	R\$ 1.633,60	R\$ 199,65	Jul/10	R\$ 299,93	Abr/10				R\$ 490,08	R\$ 499,58	30,58
RENAÇO JANUÁRIO	R\$ 1.020,77	R\$ 826,08			R\$ 285,94	Abr/13				R\$ 247,82	R\$ 285,94	34,61
ROBERTO LIMA DA SILVA	R\$ 1.804,48	R\$ 1.104,48	R\$ 220,60	Jul/12	R\$ 361,27	Jul/12				R\$ 331,34	R\$ 581,87	52,68
ROSANGELA ERCILIA DE AZEVEDO MARCHETTI	R\$ 1.136,70	R\$ 826,08	R\$ 81,22	Ago/13	R\$ 256,17	Ago/12				R\$ 247,82	R\$ 337,39	40,84
ROSELI DEISE CORBALAM DE QUEIROZ	R\$ 2.528,24	R\$ 2.204,32			R\$ 471,57	Dez/11		R\$ 550,06	Ago/13	R\$ 661,30	R\$ 1.021,63	46,35
ROSENILDA DE FRANCA MOREIRA	R\$ 3.942,10	R\$ 2.314,54	R\$ 587,99	Jun/13	R\$ 401,33	Fev/13				R\$ 694,36	R\$ 989,32	42,74
ROSENIRE DIAS DA TRINDADE	R\$ 2.792,37	R\$ 2.204,32	R\$ 124,22	Abr/13	R\$ 474,67	Out/11		R\$ 404,72	Nov/11	R\$ 661,30	R\$ 1.003,61	45,53
ROSMERY BRUN	R\$ 976,71	R\$ 826,08			R\$ 257,01	Dez/12				R\$ 247,82	R\$ 257,01	31,11
SANTINA	R\$ 983,10	R\$ 678,00			R\$ 209,68	Jul/12				R\$ 203,40	R\$ 209,68	30,93



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 65  
 Rub. \_\_\_\_

GOMES DE SOUZA SANTOS												
SONIA REGINA FERREIRA	R\$ 1.347,61	R\$ 945,69			R\$ 342,82	Abr/12				R\$ 283,71	R\$ 342,82	36,25
ZILEIDE DA SILVA BENTO	R\$ 724,72	R\$ 678,00	R\$ 188,60	Set/13	R\$ 174,70	Jun/13				R\$ 203,40	R\$ 363,30	53,58
VANDERLEI MARQUES	R\$ 1.892,77	R\$ 931,36	R\$ 449,62	Dez/12						R\$ 279,41	R\$ 449,62	48,28
ZITA DAL PIVA MACHADO	R\$ 1.281,36	R\$ 931,36	R\$ 329,01	Jul/13						R\$ 279,41	R\$ 329,01	35,33

Fonte: Folha de pagamento do mês de setembro de 2013

Conforme esclarecimento da Sra. Ana Cristhina Corsetti dos Santos, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, os consignados na administração municipal de Nova Bandeirantes funcionam da seguinte maneira:

- O servidor interessado busca informações iniciais no banco credenciado;
- Busca no recursos humanos do ente público os 3 últimos holerites;
- Retorna a instituição financeira para determinar a margem consignável;
- No recursos humanos, responsável pela folha de pagamento, obtém autorização para o empréstimo consignável;
- Com a autorização fornecida pelo recursos humanos volta a instituição financeira para a obtenção do empréstimo consignável.

Ante o exposto, solicita-se à gestora explicações sobre a situação fática.

### 3.13.6. Lei da Transparência

Com o objetivo de avaliar o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e das Resoluções Normativas do TCE nº 25/2012 e 14/2013, foram submetidas as questões adiante indicadas ao controle interno do ente:

➔ Foram realizadas as atividades dispostas no cronograma para implantação da Lei de Acesso à Informação (art. 5º da RN TCE nº 25/2012, atualizada



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 66  
 Rub. \_\_\_\_

pela RN TCE nº 14/2013)?

→ O fiscalizado possui ouvidoria com competência para receber denúncias, reclamações, sugestões, diligenciar junto às unidades administrativas para que prestem informações e esclarecimentos, entre outras atribuições?

→ O ente possui unidade (estruturada fisicamente) responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações de acesso à informação (Sistema de Informação ao Cidadão)?

→ A Prefeitura criou/possui “Portal da Transparência” (página de internet) contendo as informações relacionadas no Anexo Único da RN TCE nº 14/2013?

Após a análise efetuada, ficou constatada a seguinte situação no dia 13/02/2014:

Nº	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1	Foi composta <b>comissão</b> para elaborar norma própria e específica sobre o acesso às informações do ente?		X	
2	Foi editada a <b>norma</b> específica dispendo sobre a forma de acesso à informação do ente?		X	
3	Possui <b>Ouvidoria</b> com competência para receber denúncias, reclamações e sugestões, diligenciar junto às unidades administrativas para que prestem informações e esclarecimentos, entre outras atribuições?		x	
4	Possui unidade (estruturada fisicamente), vinculada à ouvidoria, responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações de acesso à informação ( <b>Sistema de Informação ao Cidadão</b> )?		x	
5	O pedido de acesso à informação é atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato ou, caso não seja possível, num <b>prazo</b> não superior a 20 (vinte) dias?		x	
6	Criou ou possui “ <b>Portal da Transparência</b> ” (página de internet) contendo as informações estabelecidas no Anexo Único da RN TCE nº 14/2013?	X		
<b>Foram disponibilizadas no portal as seguintes informações?</b>				
6.1	Lei Federal n. 12.527/2011, Decreto Federal 7.724/2012, eventuais normas locais que tratam do acesso à informação (Lei Municipal e Decreto de Regulamentação), bem como de toda legislação relacionada ao acesso à informação aplicável ao órgão?	X		
6.2	Legislação atualizada e consolidada do Poder (decretos, portarias, instruções normativas, etc)?	X		



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 67  
 Rub. \_\_\_\_

6.3	As atribuições e informações sobre atividades exercidas pelo órgão ou entidade, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; a base jurídica da estrutura institucional: legislação aplicável (Lei Orgânica, Regimento Interno, etc); e a estrutura física: endereço das unidades, telefones e horário de atendimento?	X		Alguns itens lançados.
6.4	A descrição dos programas, projetos e ações, com informações concernentes à implementação, acompanhamento e resultados, bem como metas e indicadores propostos.		X	
6.5	O orçamento atualizado da unidade/instituição do exercício em curso, discriminando o orçamento inicialmente aprovado e os eventuais ajustes realizados ao longo do exercício.			
6.6	O Relatório de Gestão Fiscal – de acordo com a LRF?	X		Disponibilizado somente as informações referentes ao 1º quadrimestre de 2013.
6.7	As licitações realizadas e as em andamento?		X	
6.8	As contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade?		X	
6.9	Termos de parceria, convênios e/ou transferências de recursos (entidades públicas ou privadas)?		X	
6.10	Informações sobre a execução orçamentária: realização de receita, execução de despesa, despesas por credor, empenhos, liquidações e pagamentos?		X	
6.11	Informações sobre o quadro de pessoal: legislação (PCCS), lotacionograma, relação de servidores cedidos ou recebidos em cessão?		X	
6.12	Informações sobre a remuneração dos agentes públicos: vencimentos detalhados, diárias pagas etc?		X	
6.13	Informações sobre concursos públicos e testes seletivos?	X		

Fonte: Fls. 237 a 239 do documento digital nº 61380/2014, revisado pela equipe técnica do TCE/MT.

### **3.13.6.1. A Prefeitura não implementou a Lei de Acesso à Informação nem criou efetivamente a Ouvidoria Municipal (desrespeito às Resoluções Normativas nº 25/2012 e nº 14/2013) - DB 08.**

**3.13.6.1.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes possui endereço eletrônico, <http://www.novabandeirantes.mt.gov.br>, todavia não estão sendo disponibilizadas à sociedade as seguintes informações estabelecidas no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE nº 14/2013:

- Legislação atualizada e consolidada do Poder Executivo (decretos, portarias, instruções normativas, etc);
- A descrição dos programas, projetos e ações, com informações concernentes à implementação, acompanhamento e resultados, bem



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 68  
Rub. \_\_\_\_

como metas e indicadores propostos;

- O orçamento atualizado da unidade/instituição do exercício em curso, discriminando o orçamento inicialmente aprovado e os eventuais ajustes realizados ao longo do exercício;
- As licitações realizadas e as em andamento;
- As contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade;
- Termos de parceria, convênios e/ou transferências de recursos (entidades públicas ou privadas);
- Informações sobre a execução orçamentária: realização de receita, execução de despesa, despesas por credor, empenhos, liquidações e pagamentos;
- Informações sobre o quadro de pessoal: legislação (PCCS), lotacionograma, relação de servidores cedidos ou recebidos em cessão; e
- Informações sobre a remuneração dos agentes públicos: vencimentos detalhados, diárias pagas etc.

Ressalta-se que o ente público deveria também ter implantado e estruturado fisicamente unidade responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações de acesso à informação (ouvidoria), porém não realizou.

#### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas da seguinte maneira:

EXERCÍCIO	ACÓRDÃO Nº	RESULTADO DO JULGAMENTO
2011	445/2012-TP	Julgadas Regulares com Determinações Legais
2012	5.805/2013-TP	Julgadas Regulares, com Recomendação e Determinações Legais



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 69  
 Rub. \_\_\_\_

Apresentam-se a seguir as recomendações e determinações contidas nos Acórdãos nº 445/2012-TP e 5.805/2013-TP e a postura do gestor no exercício 2013:

	<b>DETERMINAÇÕES- CONTAS ANUAIS 2011</b>	<b>POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2013</b>
1	Planeje as despesas prováveis para o exercício a fim de adquirir bens e serviços mediante prévia licitação, obedecida a modalidade pertinente, em atenção aos dispositivos da Lei n. 8.666/93.	Não foi constatada irregularidade sobre a matéria.
2	Conste no Edital das licitações a necessidade de apresentação, na fase de habilitação, do comprovante de regularidade da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e conferir a validade das certidões negativas e demais documentos de regularidade fiscal e de qualificação técnica.	Não foi constatada irregularidade sobre a matéria.
3	Caso os contratos nº 135, nº 192, nº 284, nº 299, nº 300 e nº 342 estejam vigentes, incluir as cláusulas obrigatórias omitidas por essa Administração, especificadas nos incisos III, VII, VIII e XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93, bem como incluir, nos futuros contratos, todas cláusulas elencadas nesse mesmo artigo.	Não foi constatada irregularidade sobre a matéria.
4	Não inclua, nas licitações futuras, cláusula nos editais exigindo o cadastro prévio dos interessados como condição obrigatória de participação em virtude desse cadastro constituir uma faculdade do licitante, salvo na modalidade licitatória Tomada de Preços.	Não foi constatada irregularidade sobre a matéria.
5	Designar um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados.	Foi designado representante da administração para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, todavia apenas foi cumprida as obrigações formais. A fiscalização dos contratos não está efetivamente implantada (achado 9.7.1).
6	Exija, por ocasião do procedimento licitatório, das empresas licitantes a autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito específica para o veículo de transporte escolar ofertado na proposta, e, durante a execução contratual, proceda à conferência, por meio do representante nomeado, dos veículos utilizados e eventuais renovações das autorizações e das frotas, a fim de verificar o cumprimento do artigo 136 da Lei 9.503/97.	O item 2.3 do edital do pregão presencial nº 12/2013 que realizou a contratação de transporte escolar exigiu todos os requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
7	Institua um controle individualizado eficiente de custos de manutenção de veículos e equipamentos.	Não foi instituído um controle eficiente de combustíveis nem individualizado de custos de manutenção de veículos e equipamentos (achado 9.9.1).
8	Proceda a retificação nos demonstrativos contábeis da aquisição dos bens constantes do Empenho n. 2260, classificando-os na dotação orçamentária 4.4.90.52.99.	O problema persiste, a despesa continua inserida na dotação nº 3.3.90.30 do sistema contábil da prefeitura.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 70  
 Rub. \_\_\_\_

9	Envie a este Tribunal, os informes obrigatórios mensais do Sistema APLIC dentro do prazo legal.	A carga de janeiro, apesar de ter sido prorrogada de 28/02/2013 para 01/04/2013, ainda, assim, foi enviada com 1 dia de atraso. Ressalta-se, todavia, que os documentos e informações encaminhadas intempestivamente ao TCE/MT serão analisados em processo de representação de natureza interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010 (alterada pela RN nº 16/2011).
10	Efetue o ressarcimento de 902,63 UPFs/MT, com recursos da Prefeitura, à conta vinculada do FUNDEB desse Município no prazo de até 31/12/2012 em virtude da aquisição veículo/caminhonete, paga indevidamente com recursos do fundo.	A equipe técnica verificou que os recursos foram transferidos para a conta vinculada do FUNDEB.

	<b>RECOMENDAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2012</b>	<b>POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2013</b>
1	Não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	As recomendações e determinações não cumpridas constantes no Acórdão nº 5.805/2013-TP não foram consideradas irregularidades reincidentes, pois a publicação do julgamento das contas de 2012 foi realizado em 12 de novembro de 2013, ou seja, não houve um lapso temporal suficiente para a modificação da conduta.
	<b>DETERMINAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2012</b>	<b>POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2013</b>
1	Cumpra na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República e nas Leis nº 4.320/1964 e 8.666/1993.	Foram constatadas as seguintes irregularidades transgressoras da Lei nº 8.666/1993:  Sobrepreço/superfaturamento nos processos licitatórios (item 3.3.4);  Ausência de publicação de procedimento licitatório (item 3.3.5);  Ausência de cotação de preços (item 3.3.6); e,  A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (item 3.4.1).
2	Abstenha-se de firmar contratos de prestação de serviços de natureza subordinada com cooperativas de trabalho, em respeito à Súmula nº 331 do TST, Acórdão nº 1.815/2003 – TCU e à Resolução de Consulta nº 16/2013, deste Tribunal.	Não houve contratação de cooperativas de trabalho durante o exercício 2013.
3	Implante, no prazo de 60 dias e de maneira efetiva, o Sistema de Transportes do município, aprovado desde 30-1-2009, de forma a produzir resultados satisfatórios.	Os controles de combustíveis e de custos de manutenção de veículos e equipamentos, elementos fundamentais do Sistema de Transporte, não foram



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 71  
Rub. \_\_\_\_

		implantados no exercício 2013.
4	Adote as medidas necessárias para que, no prazo de 240 dias, seja nomeado contador aprovado em concurso público realizado especificamente para esse cargo.	No exercício 2013 o setor de contabilidade do município esteve a cargo de servidor temporário. Ressalta-se que o prazo determinado pelo Acórdão nº 5.805/2013-TP termina dia 12/07/2014.
5	Que o Sr. Valdir Pereira dos Santos restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor de R\$ 425,29, devidamente corrigido nos termos da Resolução Normativa nº 02/2013, deste Tribunal, em razão do pagamento de multas e juros.	Conforme o art. 292 do Regimento Interno do TCE/MT o controle dos prazos de parcelamento de valores e de recolhimentos será realizado pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, unidade vinculada à Presidência do Tribunal de Contas.

## 5. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

A comunicação de irregularidade, processo nº 2.224-1/2014, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, obtida através da Ouvidoria do Tribunal de Contas (Chamado nº 94/2014) e convertida em ponto de controle, cujo objeto era a contratação de serviços advocatícios na área de Direito Público, visando o acompanhamento, assessoramento, consulta e defesa dos interesses do município, foi averiguada pela equipe técnica, sendo os seguintes achados de auditoria apontados da sua análise:

- Item 3.3.4 - Sobrepreço/superfaturamento nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) - GB 06;
- Item 3.3.5 - Ausência de publicação de procedimento licitatório - GB 13;
- Item 3.13.1.1 - Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (desrespeito ao art. 37, II, da Constituição Federal) - KB 10;
- Item 3.13.3 - Pagamentos acima dos limites do subsídio do Prefeito e dos Ministros do STF - Irregularidade Sem Classificação; e,
- Item 3.13.4 - Registros contábeis incorretos na dotação 3.3.90.39 e 3.3.90.36, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 72  
Rub. \_\_\_\_

Lei nº 4.320/1964) - CB 02.

## 6. DENÚNCIAS

No período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador.

## 7. REPRESENTAÇÕES

No período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador:

PROCESSO	TIPO	COMPETÊNCIA	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
60437/2013	Representação Interna	2º Secex	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 3º quadrimestre de 2012.	Julgado	Procedência parcial da Representação Interna e pela aplicação de multa no valor total de 48 UPFs/MT ao Sr. Valdir Pereira dos Santos, ex-prefeito Municipal de Nova Bandeirantes.
67199/2013	Representação Interna	Secex obras e serviços de engenharia	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações referentes ao exercício 2012.	Emissão de relatório preliminar	
179760/2013	Representação Interna	3º Secex	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1º quadrimestre de 2013.	Julgado	Procedente a Representação de Natureza Interna proposta em face Sra. Solange Souza Kreidlora, prefeita de Nova Bandeirantes, e deixa de aplicar a multa em razão do princípio da razoabilidade.
226050/2013	Representação Interna	Atos de Pessoal	Irregularidades na realização do processo seletivo simplificado nº 001/2013.	Aguardando prazo de renotificação	
241970/2013	Representação Interna	Atos de Pessoal	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1º e 2º quadrimestres de 2013.	Emissão de relatório para análise da defesa	



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 73  
Rub. \_\_\_\_

## 8. TOMADA DE CONTAS

No período analisado não foram apresentadas Tomada de Contas.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação da Sra. Solange Sousa Kreidloro - Prefeita Municipal, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT, para prestar os esclarecimentos que julgar necessários, garantindo dessa forma o exercício da ampla defesa e do contraditório.

### Responsabilidade da Sra. Solange Sousa Kreidloro - Prefeita Municipal

#### **9.1. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).**

**9.1.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes não constituiu e conseqüentemente não arrecadou todo o crédito tributário devido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, sob responsabilidade do Sr. Vanio Del Castanhel (item 3.1.2.1).

#### **9.2. JB 01. Despesa\_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 4º da Lei nº 4.320/1964)**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 74  
Rub. \_\_\_\_

**9.2.1.** Verificou-se que foram realizados pagamentos de faturas com atraso, o que resultou na incidência de juros, multas e correção monetária com as seguintes instituições: Rede Cemat, OI Brasil Telecom e INSS. A quantia indevida passível de restituição ao erário perfaz o montante de R\$ 8.090,44 (item 3.2.1.1).

**9.3. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.**

**9.3.1.** Constatou-se que não foram retidas as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social e em algumas situações também os valores referentes ao ISSQN e IRRF exigidos pela legislação pertinente (item 3.2.5.1).

**9.4. GB 06. Licitação\_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).**

**9.4.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do contrato nº 124/2013, oriundo do pregão presencial nº 02/2013, realizou a contratação de serviços advocatícios com valor superior ao de mercado (item 3.3.4.1).

**9.5. GB 13. Licitação\_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).**

**9.5.1.** O pregão presencial nº 02/2013, que efetuou a contratação de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 75  
Rub. \_\_\_\_

profissional para prestar serviços advocatícios na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, não foi divulgado em veículos oficiais de ampla publicidade (item 3.3.5.1).

## **9.6. IRREGULARIDADE SEM CLASSIFICAÇÃO. Ausência de cotação de preço de mercado (desrespeito ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).**

**9.6.1.** O procedimento licitatório convite nº 01/2013, para a contratação de empresa para prestação de serviços assessoria em processos administrativos junto a órgãos públicos, instituições financeiras e fornecedores localizados no município de Alta Floresta - MT, não possuía adequada estimativa prévia do valor do serviço contratado (item 3.3.6.1).

## **9.7. HB 04. Contrato\_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93) - REINCIDENTE.**

**9.7.1.** Embora existam fiscais de contratos designados, por meio da Portaria nº 22/2013, a atividade não foi efetivamente desenvolvida (item 3.4.1.1).

## **9.8. IRREGULARIDADE SEM CLASSIFICAÇÃO. Os estabelecimentos de saúde de Nova Bandeirantes visitados não dispõem de adequada estrutura física necessários ao atendimento da população (Resoluções RDC nº 42, 44 e 50 e Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde).**

**9.8.1.** A equipe técnica constatou inadequações na estrutura física do PSF II do município de Nova Bandeirantes, localizado no Distrito de Japurana (item 3.9.3.1).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 76
Rub. ____

**9.8.2.** Verificou-se inadequações na estrutura física do Hospital Municipal de Nova Bandeirantes (item 3.9.3.2).

**9.9. EB 05. Controle Interno\_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 40/2013) - REINCIDENTE.**

**9.9.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes não implantou, durante o exercício 2013, um controle eficiente de combustível e de custos de manutenção de veículos e equipamentos (item 3.10.1.1).

**9.10. CC 04. Contabilidade\_Moderada. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).**

**9.10.1.** Constatou-se incompatibilidade entre a existência física dos bens permanentes e os registros contábeis na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes no exercício 2013 (item 3.10.2.1).

**9.11. KB 10. Pessoal\_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**

**9.11.1.** Verificou-se a contratação por meio de procedimento licitatório de pessoas jurídicas e físicas para preenchimento dos cargos de natureza permanente de médico e de advogado (item 3.13.1.1).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 77
Rub. ____

**9.11.2.** O cargo de contador da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, no exercício 2013 foi preenchido por servidor temporário. O fato aludido contraria o entendimento consolidado do TCE/MT transcrito nas Resoluções de Consulta nº 31/2010 e nº 37/2011 (item 3.13.1.2).

**9.11.3.** O cargo de controlador interno da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, no exercício 2013 foi preenchido por servidor comissionado. O fato aludido contraria o entendimento consolidado do TCE/MT transcrito na Resolução de Consulta nº 24/2008 (item 3.13.1.3).

**9.12. KB 13. Pessoal\_Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal).**

**9.12.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes contratou seu contador por meio de contrato temporário de excepcional interesse público, todavia não foi realizado processo seletivo simplificado para a escolha do admitido (item 3.13.2.1).

**9.13. IRREGULARIDADE SEM CLASSIFICAÇÃO. Pagamentos acima dos limites do subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da Constituição Federal) .**

**9.13.1.** Constatou-se que a Administração Municipal de Nova Bandeirantes contratou, por meio de procedimentos licitatórios, a prestação de serviços médicos e advocatícios, todavia não foram respeitados os limites constitucionais pertinentes (3.13.3.1).

**9.14. IRREGULARIDADE SEM CLASSIFICAÇÃO. Há consignações na folha de**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 78  
Rub. \_\_\_\_

**pagamento dos servidores acima do limite de 30%, estabelecido por lei (Lei Federal nº 10.820/2003; Decreto Federal nº 6.386/2008, artigo 45 da Lei Federal nº 8.112/1990).**

**9.14.1.** Constatou-se consignações permitidas pelo Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes que ultrapassam o limite de 30% previsto na legislação (3.13.5.1).

**9.15. DB 08. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).**

**9.15.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes não disponibilizou à sociedade as informações estabelecidas no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE nº 14/2013 nem criou efetivamente a sua ouvidoria (3.13.6.1).

**Responsabilidades:**

**Sra. Solange Sousa Kreidloro - Prefeita Municipal**

**Sr. Fábio Rocha da Silva – Contador**

**9.16. CB 01. Contabilidade\_Grave. Os valores da receita de transferência da União para o Município não foram devidamente contabilizados no período analisado (art. 57 e arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).**

**9.16.1.** Verificou-se divergência na contabilização dos valores da receita de transferência obrigatória da União para o município de Nova Bandeirantes (item 3.1.1.1).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 79  
Rub. \_\_\_\_

**9.17. CB 02. Contabilidade\_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964)**

**9.17.1.** No exercício de 2013 foram realizadas, pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, despesas com terceirização de mão de obra referentes à prestação de serviços médicos e contábeis, todavia os custos foram empenhados incorretamente nas dotações 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90,36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, dificultando a apuração do limite de despesas com pessoal (item 3.13.4.1).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 21/03/2014.

**Daniel Poletto Chu**  
**Auditor Público Externo**

**Rodrigo Castro Vila**  
**Auditor Público Externo**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 80  
Rub. \_\_\_\_

## ANEXOS

### Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

<b>Nome:</b>	Solange Sousa Kreidloro
<b>Cargo:</b>	Prefeita Municipal
<b>Período:</b>	01/01/2013 A 31/12/2013
<b>RG:</b>	332762490 SSP/SP
<b>CPF:</b>	270.723.668-30
<b>Endereço:</b>	Rua Clevelândia, Centro
<b>Fone:</b>	(66)3572-1950
<b>E-mail:</b>	sofazendovalerapena@hotmail.com

<b>Nome:</b>	Fábio Rocha da Silva
<b>Cargo:</b>	Contador
<b>Período:</b>	01/01/2013 A 31/12/2013
<b>RG:</b>	12777552 SSP/MT
<b>CPF:</b>	919.925.671-15
<b>CRC:</b>	MT 013757/P
<b>Endereço:</b>	Avenida Comendador Luiz Meneguel
<b>Fone:</b>	(66)8438-4518
<b>E-mail:</b>	fr_band@hotmail.com

<b>Nome:</b>	Everton Braga Kistner
<b>Cargo:</b>	Controlador Interno
<b>Período:</b>	01/01/2013 A 31/12/2013
<b>RG:</b>	1209104-9/SSP-MT
<b>CPF:</b>	932.498.611-20
<b>Endereço:</b>	Estrada Abatia, KM 01, Industria
<b>Fone:</b>	(66) 8405-4244
<b>E-mail:</b>	everton.bk@hotmail.com



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 81  
 Rub. \_\_\_\_

## Anexo II. Licitações

### Quadro 2.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	6	177.868,50	
(+)	Tomada de Preços	4	452.317,12	
(+)	Concorrência	0	0,00	
(+)	Pregão Presencial	64	13.567.465,45	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	
(=)	<b>Total licitado</b>	<b>74</b>	<b>14.197.651,07</b>	
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		22.356.971,42	

Fonte: Sistema Aplic

### Quadro 2.2. Aquisição direta autorizada por processo de dispensa e de inexigibilidade

	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Processo de Dispensa de Licitação	25	327.824,39	
(+)	Processo de Inexigibilidade de Licitação	3	82.902,00	
(=)	<b>Total de aquisição direta processada</b>	<b>28</b>	<b>410.726,39</b>	<b>1,84%</b>
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		22.356.971,42	

Fonte: Sistema Aplic

## Anexo III. Cronograma de Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Percentual de Execução

Não foi enviado ao Sistema Aplic o aludido cronograma.